



DJ 2026
25/08/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2026 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Conselho da Magistratura	1
Presidência	1
Divisão de Licitação, Contratos e Convênios	1
Diretoria Judiciária.....	2
Tribunal Pleno	2
2ª Câmara Cível	4
1ª Câmara Criminal	5
2ª Câmara Criminal	5
Divisão de Requisição de Pagamento	6
Divisão de Conferência e Contadoria Judicial	6
Divisão de Distribuição.....	7
Turma Recursal.....	8
1ª Turma Recursal	8
2ª Turma Recursal	8
1ª Grau de Jurisdição.....	10

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Acórdãos

ADMINISTRATIVOS Nº 37148/08

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REQUERENTE: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES
REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO – ACUMULAÇÃO DE CARGO – IMPOSSIBILIDADE – INTELEGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 95, § ÚNICO, INC. I) E DA LOMAN (ART. 26, INC. II, ALÍNEA A).

O magistrado que se encontra licenciado de outro cargo público, mesmo que sem remuneração, incide na acumulação indevida de cargos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos onde figuram como Requerente Cledson José Dias e Requerido Presidente do Conselho da Magistratura. Acordam os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Senhor Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, em declarar pela incompatibilidade do exercício da magistratura com outro cargo público licenciado, mesmo sem remuneração, tudo nos termos do voto do relator Senhor Desembargador Carlos Souza. Acompanharam o relator os Desembargadores Antônio Félix e Daniel Negry. Ausência momentânea do Desembargador José Neves e justificada do Desembargador Liberato Povoá (férias). Acórdão de 03 de julho de 2008.

RECURSOS HUMANOS Nº 5678/08

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
REQUERENTE: EDSON PAULO LINS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

EMENTA: ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO PROMOVIDO – PRAZO PARA POSSE – PRORROGAÇÃO – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO – POSSIBILIDADE – JUSTO MOTIVO – PEDIDO DEFERIDO.

Em casos justificados e com respaldo do Estatuto do Servidor Público do Estado do Tocantins, merece acolhimento o pedido de prorrogação do prazo para o magistrado assumir a nova Comarca, para a qual foi promovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos Humanos onde figuram como Requerente Edson Paulo Lins e Requerido Presidente do Conselho da Magistratura. Acordam os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Senhor Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, DEFERIR o pedido formulado pelo Requerente e prorrogar, por trinta dias, a contar de 14.08.2008, o prazo para assumir a Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína, para a qual foi promovido, através do Decreto Judiciário nº 152/08 de 15.07.08. Votaram os Desembargadores Carlos Souza, Liberato

Povoá, Antônio Félix e Daniel Negry. Ausência justificada do Desembargador José Neves. Acórdão de 21 de agosto de 2008.

PRESIDÊNCIA

A partir de 03 de setembro de 2008, o Diário da Justiça circulará apenas na versão eletrônica, sendo encerrada a versão impressa, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução nº 09/2008, do Tribunal de Justiça do Tocantins.

Para maiores informações, ligar para (63) 3218-4455 e 3218-4443

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 265/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido da Juíza de Direito Miriam Alves Dourado, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarai, LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO, portadora do RG nº 629.002 SSP/TO e do CPF nº 003.016.101-00, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 266/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido do Juiz Substituto Helder Carvalho Lisboa, da Comarca de Goiatins, RENATO ALVES SOARES, portador do RG nº 699.412 SSP/TO e do CPF nº 728.416.561-87, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 267/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido da Juíza de Direito Renata Teresa da Silva Macor, Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, CAMILA DE AGUIAR UCHÔA, portadora do RG nº 621.446 SSP/TO e do CPF nº 985.537.981-00, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Retificação de Extrato de Ata De Registro de Precos nº 002/2008

(Retificação ao Extrato publicado no Diário da Justiça nº 2023, de 20/08/2008)

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.147/2008

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 023/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Mimo Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Móveis, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 023/2008, segundo itens abaixo especificados:

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO
06	Quadro mural moldura em madeira 2000mm x 1000 mm.	Mimo Modelo P/3	40	R\$ 391,25

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO
06	Panóplia com 03 Mastros, medidas mínimas de 2,32m de altura e 1.1/8" polegadas de diâmetro.	Mimo Modelo P/3	40	R\$ 391,25

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e Mimo Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – Contratado: DIVINO SOUZA DE MORAIS – Representante Legal.

Palmas – TO, 22 de agosto de 2008.

Extrato de Contrato**CONTRATO nº 043/2008.**

PROCESSO ADM nº 36.636/2007.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Patrícia Pereira da Silva

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de mão-de-obra para a prestação de serviços como Estagiária do Curso de Direito, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento das Penas Alternativas – CEPEMA, junto a 4ª Vara Criminal e de Execução Penal de Palmas-TO, em razão do Convênio MJ/Nº 002/2007.

DO VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Recurso: Ministério da Justiça

Tribunal de Justiça

Atividade: 14.421.00661.0B01.0001

2008 0501 02 122 0195 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

3.3.90.36

VIGÊNCIA: 04/08/2008 a 20/09/2008.

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO (contratante) e Patrícia Pereira da Silva (contratada).

Palmas – TO, 22 de agosto de 2008.

DIRETORIA JUDICIÁRIA**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIA: DEBORA GALAN

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3985 (08/0066693- 3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCO AURÉLIO BARBOSA

Advogados: Bernardino Cosobeck da Costa e outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 32/34 a seguir transcrita: “Marco Aurélio Barbosa, qualificado nos autos, discordando de atos praticados pelas Autoridades apontadas como coatoras, que estão a impedi-lo de participar do Curso de Formação, impetra a presente Ação Mandamental com pedido de liminar. Informa que, inscrito no concurso público da Polícia Civil do Estado do Tocantins e concorrendo às vagas destinadas ao cargo de delegado da polícia civil, regional de Araguaína, fora aprovado em todas as fases, sendo convocado a participar do Curso de Formação, conforme consta do Edital nº 30, de 11 de julho de 2008. Afirma em sua petição, a de folhas 02/05, que alguns candidatos, reprovados na avaliação psicológica, em virtude de decisões judiciais, ainda em sede de liminar, tiveram garantido o direito de participar da segunda etapa do certame, qual seja, do referido Curso de Formação. Ressalta que com a inclusão dos nomes dos candidatos, sub judge, na lista dos convocados para a segunda etapa, fora excluído do certame, estando impedido de participar do aludido Curso de Formação. Faz alusão ao fumus boni iuris, que entende residir no fato de que enquanto não decidida definitivamente a causa, os candidatos em condição sub judge devem figurar em lista apartada, realizando-se a reclassificação dos demais candidatos dentre os quais figura. Já o periculum in mora, entende que este se faz presente, tendo em vista que o início das aulas do Curso de Formação, já se faz latente. Ao final, requer, além da

gratuidade da justiça, a concessão de liminar, para que se lhe assegure o direito de continuar participando do concurso público, sendo convocado para o curso de formação de Delegado de Polícia a ser realizado pela de Polícia Civil do Estado do Tocantins. Às folhas 31vº, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão do Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que possa continuar a participar do certame em alusão, principalmente do Curso de Formação. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, vislumbro estarem comprovados os elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso se discute matéria afeta a direito constitucional, que ampara a pretensão do Impetrante. O fumus boni iuris manifesta-se, a priori, na afronta às normas atinentes à matéria em exame, já que enquanto não decidida definitivamente a causa, os candidatos em condição sub judge devem figurar em lista apartada, pois se não obtiverem êxito no julgamento final da demanda que propuseram, o ora Impetrante será prejudicado, uma vez que já fora convocado para o Curso de Formação, conforme publicado no Edital nº 30, anteriormente citado. Já o periculum in mora, verifica-se no fato de que o início do Curso de Formação já se faz latente. Acerca dos requisitos, necessários à concessão da medida pretendida, seguem os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles: “A liminar não é uma liberdade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”. (MEIRELLES, Hely Lopes – Mandado de Segurança. 24ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 74). Ciente que para a concessão de medida liminar necessário é a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, concomitantemente, observo ter, o Impetrante, os demonstrado suficientemente. Destarte, por estarem presentes todos os pressupostos contidos no inciso II, do art. 7º, da Lei 1.533/51, defiro a liminar pleiteada, ao que determino a inclusão do impetrante no rol dos candidatos aptos à matrícula no referido curso, de forma a garantir-lhe a participação no curso de formação profissional de Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins. Notifiquem-se as Autoridades impetradas, cientificando-as da presente decisão, para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Decorridos esses prazos, com ou sem informações e manifestação, ouça-se a Procuradoria Geral da Justiça. Em tempo, concedo os benefícios da gratuidade da justiça à Impetrante, conforme requerido. Em face do caráter de urgência recomendado no presente mandamus, determino seu pronto cumprimento, e o faço com fundamento no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Adote-se a Secretária, as medidas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 19 de agosto de 2008. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3807(08/0064954- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SHEILLA CUNHA DA LUZ

Advogada: Sheilla Cunha da Luz

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

(em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DEPACHO de f. 86, a seguir transcrito: “Intime-se a Impetrante, pessoalmente, para que, em dez dias, cumpra as determinações da parte final da decisão de fls. 59/61, e inclua entre as autoridades impetradas o Centro de Seleção e Promoção de Eventos – CESPE/UnB, instituição organizadora e executora do concurso em questão. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de agosto de 2008. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3805(08/0064945- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ FERNANDO DE SOUSA ARAÚJO

Advogados: Bernardino Cosobeck da Costa e outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UNB

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

(em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 85, a seguir transcrita: “Recebo a emenda de fls. 45/48 para incluir no pólo passivo como autoridade impetrada o CESPE/UnB e como litisconsortes necessários os candidatos arrolados às fls. 167. Intime-se o Impetrante para que forneça a qualificação completa dos litisconsortes passivos necessários e do CESPE/UnB – Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília no sentido de possibilitar a notificação da Autoridade Impetrada e citação dos litisconsortes passivos necessários. Na inexistência de tais informações, requiera o Impetrante o que de direito. Após, volvam-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 7 de agosto de 2008. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3815 (08/0065115- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BUENÃ PORTO SALGADO

Advogado: Helenice Alves Porto

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 104/105, a seguir transcrita: BUENÃ PORTO SALGADO impetra o presente mandamus contra ato do SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS buscando sua

inclusão entre os nomes dos chamados para etapas do concurso público. Tendo em vista a necessidade de se pacificar a matéria em questão conforme decidido em sessão Plenária de 07 de agosto de 2008, onde a maioria dos membros dessa Corte decidiu pela concessão da Ordem em casos análogos ao presente, torno sem efeito a decisão que denegou a liminar perseguida com o presente remédio heróico. Assim sendo, determino à Secretaria que colacione a presente o acórdão referente ao processo julgado na citada sessão, pertinente a matéria em foco, servindo o seu arrazoado como motivação da relevante fundamentação jurídica do provimento concessivo liminar. Consigno ainda que quanto ao periculum in mora, este se evidencia no fato de que se a liminar não for imediatamente concedida, a Impetrante será impedida de continuar no certame em foco. Neste esteio, concedo, in limine, a segurança perseguida para garantir a continuação da impetrante na próxima etapa do certame em questão. Em face à urgência que o caso requer, a presente decisão servirá de mandado para pronto cumprimento da ordem. Após, volvam-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3789 (08/0064494- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CRISTIANE GALENO TEIXEIRA

Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski e outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 90/91, a seguir transcrita: “CRISTIANE GALENO TEIXEIRA impetra o presente mandamus contra ato do SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS buscando sua inclusão entre os nomes dos chamados para etapas do concurso público. Tendo em vista a necessidade de se pacificar a matéria em questão conforme decidido em sessão Plenária de 07 de agosto de 2008, onde a maioria dos membros dessa Corte decidiu pela concessão da Ordem em casos análogos ao presente, torno sem efeito a decisão que denegou a liminar perseguida com o presente remédio heróico. Assim sendo, determino à Secretaria que colacione a presente o acórdão referente ao processo julgado na citada sessão, pertinente a matéria em foco, servindo o seu arrazoado como motivação da relevante fundamentação jurídica do provimento concessivo liminar. Consigno ainda que quanto ao periculum in mora, este se evidencia no fato de que se a liminar não for imediatamente concedida, a Impetrante será impedida de continuar no certame em foco. Neste esteio, concedo, in limine, a segurança perseguida para garantir a continuação da impetrante na próxima etapa do certame em questão. Em face à urgência que o caso requer, a presente decisão servirá de mandado para pronto cumprimento da ordem. Após, volvam-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1508 (08/0066190- 7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: ROSA-LIA BARBOSA DE ARAÚJO

Advogado: Paulo Humberto de Oliveira

REQUERIDOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 23/24 a seguir transcrita: “Rosa-lia Barbosa de Araújo, qualificada nos autos, inscrita no concurso da Polícia Civil do Estado do Tocantins e concorrendo ao cargo de Escrivão, regional de Palmas, discordando de ato praticado pelas Autoridades apontadas como coatoras, referente ao resultado do teste físico, propôs a presente Ação Ordinária com pedido de liminar. Ao final, requer, em síntese, além da gratuidade da justiça, a concessão de liminar, para que se assegure o direito de continuar participando do concurso público, sendo convocada para o curso de formação de Escrivão de Polícia a ser realizado pela Polícia Civil do Estado do Tocantins. As folhas 22º, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça estatui, em seu artigo 7º, inciso I, alínea ‘g’, que compete ao Tribunal Pleno processar e julgar, originariamente, o mandado de segurança contra atos do Tribunal, do seu Presidente e demais membros, do Governador do Estado, da Mesa da Assembleia Legislativa, bem como de seu Presidente, do Tribunal de Contas do Estado, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do titular da Defensoria Pública e do Procurador-Geral de Justiça. Assim, considerando a regra acima indicada, entendo falecer competência ao Tribunal Pleno para processar e julgar a presente Ação Ordinária, a teor, conforme dito, considerando o artigo 7º, inciso I, alínea ‘g’, do RITJTO. Dessa forma, determino a remessa do presente caderno processual à Câmara do Pleno, para que providencie o seu encaminhamento à primeira instância. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 05 de agosto de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3865 (08/0065869- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÁBIO ARAÚJO ROCHA

Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski e outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 85/86, a seguir transcrita: “Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL contra decisão que indeferiu pedido de liminar no MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por Fábio Araújo Rocha contra ato praticado pela Secretária de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins em face da decisão proferida às fls. 172/174. O Impetrante concorreu às vagas destinadas ao cargo de Agente de Polícia Civil, logrando êxito nas provas objetiva e discursiva, bem como nos exames médicos. No entanto, foi considerado não recomendado por ocasião da avaliação psicológica. Afirma que a avaliação psicológica somente poderá ser exigida quando expressamente prevista

em lei e não há no Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins (Lei nº 1654/06) previsão para sua realização de forma específica. Sustenta que não houve publicidade acerca dos critérios para realização do exame psicotécnico, que considera ilegal, sigiloso e de caráter subjetivo. Aduz que a Banca Julgadora não externou quais foram os métodos e critérios utilizados para que chegasse à conclusão de que o Impetrante não é apto para o exercício do cargo em questão. Ratificou os termos da inicial e fez alusão ao *fumus boni iuris*, que entende encontrar respaldo na jurisprudência pátria e ao *periculum in mora*, posto que sua pretensão poderá ser inviabilizada caso não participe do curso de formação profissional e da fase seguinte do concurso. É o relatório. Decido. Embora reconheça a impossibilidade de utilização do Agravo Regimental para atacar decisão liminar em Mandado de Segurança, conforme se vê no artigo 251 do Regimento Interno, a prudência recomenda a sua análise em razão de sua urgência e do entendimento pacífico que vem se formando nesta Corte. Assim, recebo o presente regimental como pedido de reconsideração. Examinando perfunctivamente os autos, observo que a argumentação do Impetrante é relevante eis que o exame psicotécnico realizado no concurso em questão está, em princípio, evadido de subjetividade e não se verifica a existência de lei que regulamente a sua realização. De outro lado, o Tribunal Pleno já vem decidindo reiteradamente no sentido de referendar as liminares no que diz respeito à avaliação psicológica no concurso para provimento das vagas destinadas aos cargos da estrutura da Polícia Civil. Levando-se em conta a plausibilidade do direito do Impetrante e o fato de que o mesmo já vem sofrendo prejuízos em razão do início da 2ª etapa do concurso, RECONSIDERO a decisão de fls. 139-141, estribado nos termos do Referendo de liminar no Mandado de Segurança nº 3795/08 o qual dispõe que “os exames psicotécnicos são, na grande maioria das vezes, permeados por elevada subjetividade, razão pela qual, a prudência recomenda a manutenção do impetrante no concurso, até que venha a ser julgada definitivamente a ação constitucional”. Assim, fica assegurado ao Impetrante o direito de participar da próxima etapa do certame. Em razão do caráter de urgência do presente mandamus, determino o pronto cumprimento desta decisão, sem prejuízo de posterior exame pelo Órgão Colegiado, com fulcro no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Notifique-se as autoridades acionadas coatoras do teor desta decisão e para que apresentem as informações que julgarem necessárias no prazo de 10 (dez) dias consoante artigo 7º, I, da Lei nº 1.533/51. Após, juntadas, ou não, informações e contestação, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça (artigo 10 da LMS). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2008. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3934 (08/0066260- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SIDNEY PINTO RIBEIRO

Advogados: Carlos Roberto de Lima e José Antônio Alves Teixeira

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS,

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR

DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE

BRASÍLIA – CESPE E OUTROS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 111, a seguir transcrita: “Tendo em vista que a matéria objeto do presente mandamus restou pacificada no Plenário desta Corte, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança nº 3823/08, da Relatoria do Desembargador AMADO CILTON, na sessão realizada no dia 07/08/2008, onde a maioria de seus membros decidiu pela concessão da ordem em casos análogos, e que a decisão de mérito do referido processo nortearia a posição do Tribunal Pleno quanto aos referendos de liminares em todos os mandados de segurança que tratam da mesma matéria, TORNO SEM EFEITO a decisão de fls. 107/109 e CONCEDO a liminar pleiteada, servindo esta decisão como mandado. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acionadas coatoras — SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB — para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Para maiores esclarecimentos, DETERMINO a Secretaria que junte aos presentes autos cópia do acórdão referente ao processo julgado na aludida sessão, servindo seu conteúdo como motivação do provimento concessivo da liminar. P.R.I.C. Palmas-TO, 20 de agosto de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3926 (08/0066234- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DANIEL VIANA RESPLANDES

Advogados: Leonardo de Assis Boechat e outro

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DEPACHO de f. 141 (verso), a seguir transcrita: “Vistos. O Tribunal Pleno não referendou as liminares concedidas em casos idênticos, assim em respeito à decisão, nego a liminar. Preste a autoridade impetrada as informações. Em seguida, à Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 30 de julho de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

Acórdãos

RECURSO ADMINISTRATIVO NO RECURSOS HUMANOS Nº 5068/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

RECORRENTE: JOAQUIM RODRIGUES COELHO

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: ADMINISTRATIVO — RECURSOS HUMANOS — SERVIDOR PÚBLICO — ANUÊNIO E QUINQUÊNIO — INCLUSÃO AO SUBSÍDIO — PAGAMENTO DA DIFERENÇA — NÃO CABIMENTO — RECURSO NÃO PROVIDO. - Comprovado nos autos que os quinquênios e anuênios reclamados pelo servidor não lhe foram subtraídos de seus vencimentos com o advento da Lei Estadual nº 1.206/01, que instituiu o subsídio

como modalidade de remuneração, há de ser mantida a decisão que indeferiu o pedido de inclusão das referidas vantagens ao seu subsídio, bem como do pagamento da diferença a que entende fazer jus.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do ilustre Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a decisão recorrida. Votaram com o Relator os Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e JOSÉ NEVES. A Desembargadora WILLAMARA LEILA proferiu voto divergente no sentido de dar provimento ao recurso para incluir o adicional por tempo de serviço no patamar de 28% à remuneração do recorrente, retroativo a novembro de 2001. Abstiveram-se de votar, por terem estado ausentes quando da leitura do relatório e voto, os Desembargadores AMADO CILTON e LUIZ GADOTTI e os Juizes ADONIAS BARBOSA (em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES) e JOSÉ RIBAMAR (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX (afastamento TRE/TO). Acórdão de 09 de julho de 2008.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3829(08/0065273- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 125/126

IMPETRANTE: MAURÍCIO GUSTAVO MEDEIROS E SILVA

Advogado: Wlaber Christian de Medeiros Silva

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REFERENDO DE LIMINAR. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. EXAME PSICOTÉCNICO. ILEGALIDADE. SUBJETIVIDADE. IRRECORRIBILIDADE. Os exames psicotécnicos são, na grande maioria das vezes, permeados por elevada subjetividade, razão pela qual a prudência recomenda a manutenção, em sede de liminar, do impetrante no concurso, até que venha a ser julgada definitivamente a ação constitucional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3829/08, onde figuram como Impetrante Maurício Gustavo Medeiros e Silva e Impetrados Secretária da Administração e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, Vice-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em referendar a liminar de fls. 125/126, nos termos da decisão do Relator, lida na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Referendaram a aludida liminar os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA e o Exmo. Sr. Juiz ADONIAS BARBOSA. Votaram pelo não-referendo da liminar os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES, MOURA FILHO e JACQUELINE ADORNO, por questão de coerência com decisões monocráticas já proferidas. Ausência justificada dos Exmos. Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY, ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas –TO, 26 de junho de 2008.

INQUÉRITO No 1726 (08/0061785- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL No 82999-2/07, DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO)

INDICIADO: JOAQUIM VIEIRA CAMPOS

VÍTIMAS: MARIA APARECIDA COELHO DE SOUSA, D. C. V. N. E. N. DE K. C. V. C

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO. PREFEITO. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NÃO-OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. PERDÃO JUDICIAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ARTIGO 28 DO CPP. INAPLICABILIDADE. Tratando-se de inquérito instaurado para apurar acidente de trânsito causado por prefeito com vítimas fatais – seus familiares – o não-oferecimento da denúncia e o pedido de arquivamento formulado pela Procuradoria-Geral de Justiça por conta da aplicação do perdão judicial, hão de ser acatados pelo órgão julgador originário – Tribunal de Justiça, dada a inaplicabilidade das disposições do art. 28 do Código de Processo Penal, cabíveis apenas quando o feito é processado perante Juízo de primeiro grau. Precedente do STF e do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Inquérito Policial no 1726/08, no qual figura como Indiciado Joaquim Vieira Campos e como vítimas Maria Aparecida Coelho de Sousa, D.C.V.C.N. e N. de K.C.V.C. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, Vice-Presidente, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o pedido de arquivamento formulado pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Sr. Juiz ADONIAS BARBOSA (em substituição da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY – Presidente, ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Acórdão de 26 de junho de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3693 (07/0061098- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTÔNIO DE FREITAS

Advogada: Márcia Neves Gonçalves Ayer

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ALIMENTOS. INCIDÊNCIA SOBRE 13º E FÉRIAS.

A pensão alimentícia não incide sobre o 13º salário e férias, posto que tais gratificações constituem bonificações extraordinárias, que não se confundem com aquelas dotadas, originalmente, de caráter alimentar.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3693/07, nos quais figuram como Impetrante Antônio de Freitas, e como Impetrada a Secretária da Administração do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, Vice-Presidente, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conceder em definitivo a segurança pleiteada, para determinar a cessação da incidência da prestação alimentar sobre a gratificação natalina e sobre o adicional de férias, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, MOURA FILHO, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Sr. Juiz ADONIAS BARBOSA (em substituição da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY – Presidente, ANTÔNIO FÉLIX e o LUIZ GADOTTI. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora Geral de Justiça. Acórdão de 26 de junho de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3676 (07/0060279- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEJANILDO DE SOUSA BARBOSA

Advogados: Juares Rigol da Silva e Sebastião Luis Vieira Machado

IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INATIVO. DIFERENÇA SALARIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. SERVIDOR QUE NÃO INTEGROU A LIDE. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO COMPROVADO. ORDEM DENEGADA. O direito líquido e certo, no mandado de segurança, deve ser comprovado de plano, sendo imprescindível a demonstração de prova preconstituída. A ausência de elementos capazes de conduzir o julgador à conclusão quanto a presença, ou não, da ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação, é motivo suficiente para a denegação da ordem. Afinal, o cotejo de provas, no mandado de segurança, é procedimento incompatível com a natureza da ação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa (Vice-Presidente), acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em denegar a segurança objeto da exordial, posto que desacompanhada de prova documental hábil, nos termos do voto do Juiz Adonias Barbosa da Silva (em substituição à Desembargadora Dalva Magalhães). Acompanharam o Relator os Desembargadores Carlos Souza, Willamara Leila, Amado Cilton, Jacqueline Adorno e o Juiz José Ribamar (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Abstiveram-se de votar os Desembargadores José Neves e Moura Filho, uma vez ausentes quando da leitura do relatório e do voto pelo Relator. Ausência justificada dos Desembargadores Daniel Negry (Presidente), Antônio Félix e Luiz Gadotti. Representou o Ministério Público a doutora Leila da Costa Vilela Magalhães. Acórdão de 26 de junho de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3585/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Advogado: Cicero Rodrigues Marinho Filho

IMPETRADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS. DECISÃO QUE DETERMINA REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR. NEGATIVA DE CUMPRIMENTO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. Fere direito líquido e certo do servidor o descumprimento de decisão exarada pelo Tribunal Pleno que, nos termos de acórdão já transitado em julgado, garantiu ao impetrante o direito ao reenquadramento na Classe “C”, Padrão “12”, do cargo de Analista Judiciário, consoante previsão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Acordaram, os componentes do Colendo Tribunal Pleno, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa, por unanimidade de votos, em conceder a segurança almejada e determinar o pronto cumprimento do acórdão exarado nos autos administrativos RH nº 4021/06, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno; Bernardino Luz; Carlos Souza; José Neves e o Juiz José Ribamar (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry – Presidente. Ausência momentânea dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Willamara Leila. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Moura Filho e Antônio Félix (afastado ao TRE). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo Sr. Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira – Procurador de Justiça. Acórdão de 07 de agosto de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdãos

REPUBLIÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6744 (07/0057936-2)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 1803/01, da Vara Cível.

APELANTE: ARINO ALVES VILELA

ADVOGADO: Ibanor Oliveira

APELADO: SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO TOCANTINS-OCT.

ADVOGADO: Albery César de Oliveira

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – IMPOSSIBILIDADE – CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO – TÍTULO DE CRÉDITO VÁLIDO E EFICAZ. O caso dos autos não se amolda à possibilidade de inversão do ônus da prova como pretendeu o Apelante. De acordo com o art. 333 do CPC, a cada uma das partes cabe provar os fatos constitutivos do próprio direito, bem como os impeditivos, modificativos ou extintivos do direito alheio.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso manejado, mantendo a sentença em todos os seus termos. O Exmo Sr. Desembargador Luiz Gadotti, revisor, divergiu da Relatora no que diz respeito à condenação do Apelante ao pagamento da multa de 1% do valor da causa, por litigância da má-fé, por entender que o mesmo deve ser inocentado, no que foi acompanhado pelo Des. Marco Villas Boas. Votaram com a Relatora o Exmo Sr. Des. Luiz Gadotti e o Exmo Sr. Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 19 de agosto de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7397 (07/0061290-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: Ação de Complementação de Área Rural ou Reparação de Danos nº 6262/04, da 2ª Vara Cível.

APELANTES: ANTÔNIO BISPO DA CRUZ E MARIA ROSA ALVES PUGAS

ADVOGADO: João Francisco Ferreira

APELADO: INVESTCO S/A.

ADVOGADOS: Tina Lilian Silva Azevedo e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ÁREA RURAL OU REPARAÇÃO DE DANOS – INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ENCHIMENTO DE LAGO – ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO – DELIMITAÇÃO DE ÁREA EM CONSONÂNCIA COM LAUDO PERICIAL – PRÉVIO CONHECIMENTO DOS TERMOS DA ESCRITURA LAVRADA EM CARTÓRIO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DO CONSENTIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Tendo os autores da ação tomado ciência prévia da área a eles destinada, antes de aceitá-la como forma de indenização pelo alagamento de suas propriedades, resta ausente o alegado vício do consentimento na realização do negócio jurídico, sobretudo quando não há divergência entre os laudos periciais e os termos constante da escritura pública de dação em pagamento. - Apelo desprovido para manter a sentença de extinção do processo por falta de interesse de agir. Maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 7397/07, em que figura como Apelantes ANTÔNIO BISPO DA CRUZ E MARIA ALVES PUGAS e Apelado INVESTCO S/A, sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, nos termos do voto oral do Revisor, em negar provimento ao apelo interposto. Votos vencedores: Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Revisor. Exmo. Sr. Juiz SÁNDALO BUENO – Vogal. A Exma. Srª Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora conheceu do presente recurso e, no mérito, DEU-LHE provimento, anulou a sentença recorrida, determinou o retorno dos autos à instância singela para as providências de mister. Deixou de aplicar o disposto no artigo 515, § 3º, do CPC, uma vez que não se trata de matéria exclusivamente de direito. O Advogado do Apelado, Dr. Fabrício R. A. Azevedo, fez sustentação oral no prazo regimental. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 13 de fevereiro de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5287/08 (08/0066861-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSIAS PEREIRA DA SILVA

PACIENTE: JOÃO BATISTA NUNES LOPES

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado por JOSIAS PEREIRA DA SILVA, em favor de JOÃO BATISTA NUNES LOPES, onde aponta como autoridade coatora o Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO. Infere-se dos autos que o paciente foi preso em flagrante delito (fls. 27/28) em 19 de junho de 2008, em virtude de suposta infração ao art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 (tráfico de entorpecentes) Diz o impetrante que está ausente da decisão guerreada os requisitos legais necessários para a decretação da prisão preventiva (no caso dos autos houve a conversão da prisão em flagrante em preventiva), que estão previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, ferindo-se, com isto, o art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal. Ressalta que a decisão que determina a prisão preventiva tem que ser fundamentada da forma fática e legal. Aponta que o paciente é pai de família, com ocupação lícita e residência fixa, razão pela qual não há motivos para a sua segregação. Por esta razão, ressalta que não há nos autos elementos que possam indicar que a sua liberdade implicará em risco para a paz social, ou mesmo que gerará intranquilidade aos jurisdicionados, tão pouco que irá delinquir, motivo pelo qual entende ter direito à liberdade provisória até o trânsito em julgado da ação penal, em homenagem ao princípio constitucional da presunção de inocência. Relata, ainda, que o inquérito policial não foi concluído e a ação penal não se iniciou. Com este argumento, afirma que

inexistem provas suficientes para sustentar a manutenção da prisão preventiva. Por fim, requer, em caráter liminar, a expedição do alvará de soltura e, no mérito, a sua confirmação em definitivo. É o que havia de relevante a relatar. D E C I D O . De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado por JOSIAS PEREIRA DA SILVA, em favor de JOÃO BATISTA NUNES LOPES, no qual aponta como autoridade coatora o Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO. No presente writ pretende o impetrante, em síntese, o reconhecimento da ausência dos requisitos para a manutenção da segregação cautelar. Anote-se que o paciente está sendo processado pela prática de tráfico ilícito de entorpecentes, conforme consta do Auto de Exibição e Apreensão (fls. 33/34), pelo fato de que, em 19 de junho de 2008, ou seja, bem após a vigência da Lei nº 11.343/2006, que é a nova Lei de tóxicos, a qual impõe, de forma expressa, a proibição de deferimento de liberdade provisória. Desta forma, andou bem o Magistrado a quo, posto que a vedação legal do apontado benefício para os autores do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, prevista no art. 44, da Lei nº 11.343/2006, é razão mais do que idônea e suficiente para o indeferimento da benesse. A razão é que se trata de norma especial em relação ao Parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Civil e à Lei de Crimes Hediondos, com nova redação dada pela Lei nº 11.464/2007, que são normas gerais. Tudo isto se dá em respeito ao princípio da especialidade, onde a norma especial afasta a norma geral. Neste sentido, veja-se a seguinte decisão do Superior Tribunal de Justiça: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE EM 21.05.07. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. NORMA ESPECIAL. LEI 11.343/2006. EXCESSO DE PRAZO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSE PONTO, DENEGADA. 1. A superveniência de sentença penal condenatória, por si só, não torna prejudicada a alegação de ausência dos requisitos para a manutenção da segregação cautelar, especialmente quando a negativa ao apelo em liberdade é fundada no fato de ter o paciente permanecido preso durante toda a instrução criminal. 2. A vedação de concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, encontra amparo no art. 44 da Lei 11.343/06 (nova Lei de Tóxicos), que é norma especial em relação ao parágrafo único do art. 310 do CPP e à Lei de Crimes Hediondos, com a nova redação dada pela Lei 11.464/2007. 3. Referida vedação legal é, portanto, razão idônea e suficiente para o indeferimento da benesse, de sorte que prescinde de maiores digressões a decisão que indefere o pedido de liberdade provisória, nestes casos. 4. Constatada a superveniência de sentença condenatória, mostra-se sem serventia a análise do presente writ em que se insurgia contra o excesso de prazo para a formação da culpa. 5. Ordem parcialmente conhecida e, nesse ponto, denegada. (HC nº 93.877 – RJ. Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho)*grifei Posto isto, diante da ausência do fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar requerida, para que seja mantida incólume a respeitável decisão monocrática de folhas 36/40. Requisite-se à autoridade coatora de modo a prestar seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2008. Desembargador Antônio Félix- Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 32/2008

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 32ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 02 (dois) dias do mês de setembro (09) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1) – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2244/08 (08/0064554-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 85-6/08 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, IV, C/C ART. 14, II, POR DUAS VEZES E ART. 73 (SEGUNDA PARTE) TODOS DO CPB.

RECORRENTE: JOSÉ ALBERTO DA SILVA CRUZ NETO.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA (FLS. 367).

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: EXº. SR. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza

RELATOR

Desembargador Liberato Póvoa

VOGAL

Desembargador Amado Cilton

VOGAL

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5286 (08/0066859-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HERO FLORES DOS SANTOS

PACIENTE: CARLOS ALEXANDRE MOURA BRASIL

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado pelo Dr. Hero Flores dos Santos, advogado, em favor de CARLOS ALEXANDRE MOURA BRASIL, em face de ato do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Postergo a análise do pedido liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pela autoridade apontada coatora. Expeça-se o ofício ao MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Juntadas, volvam os autos imediatamente conclusos. Palmas, 20 de agosto de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 5148 (08/0064347-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL

PACIENTE: JONES ROSA RAMOS

ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO

RELATOR: DES. AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " D E S P A C H O : Às fls. 43 despachei postergando a análise do pleito liminar para após as informações da autoridade coatora que, devidamente notificado, deixou de prestá-las até o momento. No entanto, constato pela Certidão de fls. 50 que o diligente Secretário da 2ª Câmara Criminal em contato com a Senhora escrivã da Comarca de origem informa que o paciente já foi colocado em liberdade. Desse modo o presente writ perdeu o seu objeto. Após as providências de praxe sejam os autos arquivados. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2008. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5224/08 (08/0065746-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

PACIENTE: PAULO CÉSAR OLIVEIRA CRUZ E ELIANA SILVA SANTOS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: " DECISÃO :Tratam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, advogado, em favor de Paulo César Oliveira Cruz e Eliana Silva Santos, em face de ato do Juízo da 2ª Vara Criminal da comarca de Araguaína. Aduz o Impetrante, em síntese, estarem os Pacientes padecendo constrangimento ilegal, em virtude da prisão em flagrante realizada em 26.06.2008, pela prática, em tese, dos delitos inscritos nos artigos 33, da Lei de Tóxicos e 12 do Estatuto do Desarmamento, argumentando inexistir justa causa para tal. Informa ainda, que Paulo César encontra-se recolhido na Casa de Prisão Provisória de Araguaína e Eliana Silva na Cadeia Pública Feminina da cidade de Babaçulândia, neste Estado. Ressalta a ausência de investigação e de provas, a inexistência de laudo pericial de constatação das substâncias e objetos apreendidos no local, bem como a não caracterização do crime de tráfico de entorpecentes, que justificassem a prisão. Declara ainda, que os pacientes são primários e de bons antecedentes, têm residência fixa e aferem renda, sendo que o Paciente Paulo César é arrimo de família, provendo sustento de dois filhos, mulher e duas senhoras idosas. Por fim, pleiteia liminarmente a ordem de Habeas Corpus determinando-se o trancamento da aludida ação penal, com a conseqüente expedição de alvará de soltura, ou o relaxamento da prisão preventiva por ausência de justa causa, bem como a desclassificação do crime de tráfico. Instrui o presente remédio com os documentos de fls. 25/67. Oficiado, o juízo a quo prestou as informações encartadas às fls. 73/82. É o relatório necessário. O writ preenche os requisitos legais, razão pela qual dele conheço. Inicialmente, é de se pôr em relevo que a custódia cautelar só deve ser decretada ou mantida, se sua necessidade estiver devidamente alicerçada em fatos dos quais efetivamente se possa inferi-la. Impõe-se, portanto, a existência de fatos concretos noticiados no processo, tais como, o risco de o réu esquivar-se à ação da Justiça por não ter residência certa e profissão definida, receio de influência à testemunhas, periculosidade do agente ou, ainda, conduta que indique que, caso solto, continuará a delinquir, para que sua custódia processual seja decretada ou mantida. Em resumo, a necessidade da prisão do réu deve ser inferida de fatos concretos que determinem, cautelarmente, o seu afastamento do convívio social, o que não se verifica in casu. Os Pacientes foram presos em flagrante, sendo encontrados no interior de sua residência "...uma pequena porção prensada de substância vegetal, semelhante a maconha..." que alegaram possuir para consumo próprio - e outros objetos que não perfazem provas cabais do crime de tráfico, apenas a suposição dessa prática delituosa. Ademais, não se verifica nos autos manifestação do Magistrado acerca da necessidade de se manter a custódia em questão, tão somente a menção ao impedimento contido no artigo 44 da lei 11.343/06. Nesse passo, não havendo prova cabal da prática do crime de tráfico, não há que se falar nas sanções dele decorrentes, sob pena de se patrocinar a arbitrariedade e eventual supressão aos direitos inerentes à pessoa humana. Bem por isso, e ressaltando as peculiaridades da Lei de Tóxicos, mostra-se prudente a concessão da liberdade ainda em sede de liminar. Assim, consoante já registrei em outras oportunidades, entendo que se afigura insustentável a negativa do benefício da liberdade fundamentação idônea que encontre amparo em fatos concretos constantes do processo, como ocorreu no presente caso. Nesses termos, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, determinando o relaxamento da prisão em favor dos pacientes. Expeçam-se alvarás de soltura em favor de Paulo César Oliveira Cruz e Eliana Silva Santos. Após, dê-se vista à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça para elaboração de seu valioso parecer Palmas, 21 de agosto de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora".

1 Art. 44 caput: Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1o, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1609/08

REFERENTE: Ação de Rep. de Danos Morais nº 765/02

REQUISITANTE: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas

REQUERENTE: Lúcio Marques de Carvalho

ADVOGADO: Irineu Derli Langaro

ENT. DEVEDORA: Estado do Tocantins

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O credor comparece nos autos requerendo que seja determinado ao Estado do Tocantins o imediato pagamento do crédito requisitado, de forma preferencial e privilegiada, tendo em vista que se encontra acometido de grave enfermidade e necessita de recursos financeiros para o tratamento. Entrementes, entendo imprescindível a juntada dos exames médicos com cópias autenticadas para análise do pedido. Junte-se o requerente os exames necessários, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1558/08

REFERENTE: Execução de Sentença nº 544/08

REQUISITANTE: Juiz de Direito da Comarca de Peixe

REQUERENTES: Clovis Alves Miranda e Wesley Martins Maia

ENT. DEVEDORA: Instituto Social de Seguro Social - INSS

PROC. FEDERAL: Denilton Leal Carvalho

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Constata-se que foi determinado o pagamento da quantia requisitada neste instrumento, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, nos termos da decisão de fl. 27. Entrementes, devidamente intimada, a entidade devedora quedou-se, sem qualquer manifestação nos autos. Desse modo, considerando o teor da resolução nº 006/2007 deste e. Tribunal, que recentemente regulamentou os procedimentos atinentes às requisições de pagamento, INTIME-SE novamente o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, na pessoa de seu representante legal, para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 17.162,58 (dezesete mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), a ser depositada em conta judicial vinculada a este Tribunal, no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, se o devedor não tiver efetuado o pagamento, fica desde já DETERMINADO o imediatamente SEQUESTRO da quantia requisitada, por meio do sistema BACENJUD, a ser efetivado a quem couber o mister neste tribunal. Após a efetivação da ordem, expeça-se o respectivo alvará em favor do credor, arquivando-se os autos com as formalidades de praxe, inclusive, comunicando-se ao Juízo requisitante. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRC 1601/2002

ORIGEM: COMARCA DE COLMEIA

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMEIA

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA 232/2000

EXEQUENTE: COLÉGIO COMERCIAL IMPACTO LTDA

ADVOGADO: FERNANDO CARLOS FIEL V. FIGUEIREDO E OUTRO

ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO

PROCURADOR: OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Daniel Negry – Presidente do TJ/TO. Em cumprimento ao despacho de fls 266/267 dos presentes autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, observando aos parâmetros e comandos fixados nos 2º e 3º parágrafos do referido despacho, partindo dos valores dos cálculos acostados às fls. 169.

Para a atualização foram aplicados índices da tabela de fatores de Atualização Monetária, adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de atualização monetária de referência para a justiça estadual (não expurgada.)

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA	VALOR ORIGINAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL + CORREÇÃO
HONORÁRIOS DA PÉRCIA DE CÁLCULOS JUDICIAL			
4/4/2002	R\$ 46,14	1,5693866	R\$ 72,41
TAXA JUDICIÁRIA			
4/4/2002	R\$ 760,78	1,5693866	R\$ 1.193,96
CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS			
4/4/2002	R\$ 337,56	1,5693866	R\$ 529,76
CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS			
4/4/2002	R\$ 26,68	1,5693866	R\$ 41,87
TOTAL GERAL DA DIVIDA ATUALIZADA ATE JUL/2008			R\$ 1.838,00

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 1.838,00 (oito mil oitocentos e trinta e oito reais), Atualizados até 31 de julho de 2008.

Palmas aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano dois mil e oito (21/08/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
Técnico Judiciário
CRC/TO 2730/O-9

Mat. 186632

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3050º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h55, do dia 21 de agosto de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 08/0066651-8

APELAÇÃO CÍVEL 7995/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 2762/06

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2762/06 - 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO (S): CRISTIANA LOPES VIEIRA E OUTRO

APELADO (S): ELIANE CHAGAS SANTANA E JOSIMAR FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO (S): LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO

RECORRENTE (S): ELIANE CHAGAS SANTANA E JOSIMAR FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO (S): LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO

RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO (S): CRISTIANA LOPES VIEIRA E OUTRO

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2008

PROTOCOLO : 08/0066653-4

APELAÇÃO CÍVEL 7996/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 22974-1/06

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 22974-1/06 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

APELADO: EVANGIVAL SOARES LEAL

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2008

PROTOCOLO : 08/0066654-2

APELAÇÃO CÍVEL 7997/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 7738-2/05

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 7738-2/05 - 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE (S): DONIZETE DE OLIVEIRA VELOSO, DONIZETE DE OLIVEIRA VELOSO - ME E MARIA INÊS RODRIGUES NOLETO

ADVOGADO (A): PATRÍCIA WIENSKO

APELADO (A) : FRANCISCA MAURÍCIO DE ARAÚJO

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2008

PROTOCOLO : 08/0066657-7

APELAÇÃO CÍVEL 7998/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 4712-2/05 AP. 4711-4/05

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 4712-2/05 - 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE: ZILÁ SILVA DE MELLO

ADVOGADO (S): GIULIANO SILVA DE MELLO E OUTRO

APELADO (S) : ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO (S): ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO E OUTRO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2008

PROTOCOLO : 08/0066658-5

APELAÇÃO CÍVEL 7999/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 3772/99 AP. 3573/98

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3772/99 - 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

APELADO: AMAZÍLIO CORRÊA CAMARGO NETO

ADVOGADO: PHILLIPE BITTENCOURT

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2008

PROTOCOLO : 08/0066887-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8452/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.7.0382-2

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2008.7.0382-2, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

AGRAVANTE: MVL CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO (S): NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS E OUTRA

AGRAVADO: PERCON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066901-0

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL 1543/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2005.0331-1 2008.2.0280-7

REFERENTE : (DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 2005.0331-1, 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)

REQUERENTE: F. DE A. J. S.

ADVOGADO (S): TELMO HEGELE E OUTRO

REQUERIDO: J. DA S. C.

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066916-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3994/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: EDUARDO MENDES DA ROCHA

ADVOGADO (A) : ROSANIA RODRIGUES GAMA

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066917-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8453/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12467-0

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 12467-0/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO (A) : MARINÓLIA DIAS DOS REIS

AGRAVADO: GETÚLIO MAURÍCIO DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066918-5

HABEAS CORPUS 5289/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

PACIENTE: EUGÊNIO MENDES VIEIRA

DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063704-6

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066919-3

HABEAS CORPUS 5290/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MARLON COSTA LUZ AMORIM

PACIENTE: LUIZ SANTOS LEAL

DEFEN. PÚB: MARLON COSTA LUZ AMORIM

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066930-4

HABEAS CORPUS 5291/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES

PACIENTE: EDGAR ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO

RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066931-2

RECLAMAÇÃO 1582/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3644

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3644/07 DO TJ-TO)

RECLAMANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR

RECLAMADO: RELATORA DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3644/07 DO TJ-TO

RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058918-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066932-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3995/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: EDGARD PEREIRA ROSA
ADVOGADO: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066935-5

AÇÃO RESCISÓRIA 1636/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.6.3672-0
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2006.6.3672-0, VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE)
REQUERENTE: CLARO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO (A) : MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
REQUERIDO: ANTÔNIO DA CUNHA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: GIOVANNI TADEU DE S. CASTRO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066938-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8454/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.2.3919-0
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 2008.2.3919-0, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE (S): J C DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO (S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
AGRAVADO: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO DE LIMA GADÉLHO FILHO
AGRAVANTE (S): VANDERLEI MOCÓ MICLOS ME - DROGA CENTER, VANDERVAL DE OLIVEIRA REIS - DROGARIA CENTRAL, JOSUÉ DA SILVA ROMA JÚNIOR - ROMAFARMA E BIOVIDA 24 HORAS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0065094-8
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066939-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8455/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.2.3921-0
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 2008.2.3921-0, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE (S): DROGARIA TAQUARALTO - ME E OUTROS
ADVOGADO (S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
AGRAVADO: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADO: GERALDO DE LIMA GADÉLHO FILHO
AGRAVANTE (S): THYAGO DALMASIO BORSOI, FARMÁCIA DROGANNOVA LTDA - ME -DROGANNOVA, JESSIKA DA SILVA CARVALHAES, MOURA & BARROS LTDA - EPP - TOP FARMA, GARDÊNIA MOURA MACIEL, FARMÁCIA E DROGARIA JOANA DE ANGELIS LTDA - VITAFARMA E EMÍLIA JACINTO TRINDADE
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0065094-8
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066940-1

HABEAS CORPUS 5292/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUIS GUSTAVO CAUMO
PACIENTE : MARILENE GONÇALVES FERREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: LUIS GUSTAVO CAUMO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL**1ª Turma Recursal****ATA**

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

174ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 22 DE AGOSTO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1650/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2518/07

Natureza: Ação de Fazer por publicidade enganosa

Recorrente: Klônia Maria Maia dos Santos
Advogado(s): Dr. Paulo Humberto de Oliveira
Recorrido(a): Brastemp Utilidades Domésticas Ltda (Whirlpool)
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

2ª Turma Recursal**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 21 DE AGOSTO DE 2008:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1167/07

Referência: 2006.0010.0051-9/0

Impetrante: Francisca Valda Bezerra Mariano

Advogado(s): Drª. Elisângela Mesquita Sousa e Outro

Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas-TO

Liticonsorte passivo necessário: Hilka Monteiro Rocha

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE RECLAMADA EM AUDIÊNCIA. JUSTIFICATIVA NÃO ACEITA. DECRETAÇÃO DA REVELIA. PARTE QUE POSSUI AVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. PRAZO RECURSAL. TERMO A QUO. INTIMAÇÃO DO RÉU DA SENTENÇA DE MÉRITO. 1- havendo a intervenção do réu em momento anterior à decretação de sua revelia, deve o seu procurador ser intimado de todos os atos processuais, sob pena de cerceamento do direito de defesa do réu. 2- O início do prazo recursal ocorre a partir da data da intimação do réu sobre o teor da sentença de mérito. 3 – Assim, deve a segurança ser concedida para o fim de reformar a decisão vergastada e dar seguimento ao Recurso ajuizado pela impetrante.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conceder a segurança. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 06 de agosto de 2008

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1417/08

Referência: 10.395/07

Impetrante: José Henrique Rego Gomes

Advogado(s): Dr. Francisco A. Martins Pinheiro

Impetrado: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO – MITIGAÇÃO DA SÚMULA 268 DO STF – DECISÃO QUE RATIFICOU PENHORA SOBRE BENS QUE GARNECIAM A RESIDÊNCIA DO RECLAMADO – IMPENHORABILIDADE AFASTADA EM FACE DA DUPLICIDADE DOS BENS – ILEGALIDADE NÃO CONFIGURADA. 1 – A admissão, em situação de extrema gravidade, do mandado de segurança contra sentença transitada em julgado não repugna à consciência jurídica e tampouco contradiz o ordenamento jurídico vigente, não havendo outro caminho senão o de apreciar o ato acioado de ilegalidade com o fim de conceder ou não a ordem de segurança. 2 – Deve ser afastada a arguição de ilegalidade do ato quando a fundamentação da sentença encontra sustentação em sólida jurisprudência. 3 – A impenhorabilidade dos bens que guarnecem a unidade familiar deve ser afastada em relação àqueles encontrados em duplicidade, por não caracterizar a qualidade de utensílios necessários à manutenção básica, bem como em razão daqueles considerados superfluos.

ACÓRDÃO: Acordam por unanimidade os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como Relator o Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e membros os juizes MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO e SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, em conhecer do Mandado de Segurança, mas no mérito dar-lhe improvidamento, negando-lhe a ordem de segurança, tudo de acordo com a ata do julgamento. Palmas-TO, 06 de agosto de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1153/07 (JECIVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2006.0008.5833-1/0

Natureza: Indenização por danos morais

Recorrente: Antônio Luiz Nunes de Barros

Advogado(s): Dr. Andréss da Silva Camelo Pinto e Outro

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. José Arthur Neiva Mariano

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - DIREITO DE AÇÃO – EXERCÍCIO – ABUSO - BUSCA E APREENSÃO DE AUTOMÓVEL - DÍVIDA PAGA - INDENIZAÇÃO DEVIDA. O acesso à Justiça, porque assegurado em norma constitucional, constitui conduta absolutamente lícita, e não acarreta responsabilidade, ainda que a pretensão seja repelida ao final. No entanto, excepcionalmente, tal conduta gera responsabilidade civil daquele que promoveu ação temerária, de forma leviana, capaz de ensejar medida causadora de sofrimento moral, ou desonrosa, como nos casos de arresto, busca e apreensão de bens ou pessoas. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, condenando o demandado ao pagamento de indenização no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser atualizado a partir da data deste julgamento, e juros de mora a partir do evento danoso (no caso 29/07/2004, data da propositura da ação), ao teor

da Súmula nº 54 do STJ. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento – Membros. Palmas-TO, 06 de agosto de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1169/07 (JECC - REGIÃO SUL - PALMAS-TO)

Referência: 2006.0005.7822-3/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c compensação por Danos Morais, c/ pedido de antecipação dos efeitos da tutela

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva e Outros

Recorrido: Joellita Tavares da Cunha

Advogado(s): Drª. Meire A. Castro Lopes e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – CHEQUE ESPECIAL E CAPITAL DE GIRO – GARANTIA FIDEJUSSÓRIA – CONTRATO ACESSÓRIO QUE SE ESTABELECE ENTRE O CREDOR E OS FIADORES – ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA QUE NÃO AFETA O DIREITO DO CREDOR – RESPONSABILIDADE DA FIADORA RECONHECIDA – RECURSO PROVIDO. É possível a exoneração da fiança, mesmo aquela prestada por prazo determinado, em caso de retirada dos sócios da pessoa jurídica afiançada, em razão da qual essa garantia havia sido prestada originariamente. O sócio que, em nome próprio, concede fiança em favor da sociedade continua responsável pela obrigação assumida conquanto tenha se retirado da sociedade. A retirada dos sócios-fiadores do quadro social da empresa afiançada, por si só, não importa exoneração automática da fiança, uma vez que esta deve se dar por meio de distrato ou pela propositura de ação judicial própria. Inteligência do art. 1500 do Código Civil de 1916. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, julgando improcedentes os pedidos da inicial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento – Membros. Palmas-TO, 06 de agosto de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1248/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 8608/05

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais c/ pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: José Ronaldo dos Santos

Advogado: Drª. Flávia Gomes dos Santos e Outros

Recorrido: Maria Cecília de Andrade Goes Brandão

Advogado: Dr. Duarte Batista do Nascimento

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: PROTESTO. SPC. INSCRIÇÃO CORRETA. RETIRADA TARDIA. DANO MORAL. DESCABIMENTO. CONSIDERANDO QUE O REGISTRO FOI CORRETO, SENDO APENAS TARDIA A RETIRADA, INDEVIDO O DANO MORAL POSTULADO. CABIA AO DEVEDOR, DE POSSE DA QUITAÇÃO, BUSCAR A EXCLUSÃO DE SEU NOME. O protesto decorreu de atraso no pagamento de uma parcela pactuada, sendo correta a inscrição. Fragilidade das provas acostadas aos autos. Conforme se extrai da redação da Circular Nº. 2.065/1991, do Banco Central do Brasil, o estabelecimento sacado é obrigado a excluir o nome do correntista do CCF no prazo de cinco dias úteis, desde que haja pedido do cliente nesse sentido, acompanhado do comprovante de pagamento do título. Assim, deve o correntista providenciar o pedido de exclusão do registro, não cabendo ao estabelecimento bancário ou ao credor promover a exclusão imediata após a compensação do título. Ausente a prática de ato ilícito pela parte requerida, incabível a sua condenação na obrigação de fazer ou indenização por danos morais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, a qual julgou improcedente o pedido. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento – Membros. Palmas-TO, 06 de agosto de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1268/07 (JECC - REGIÃO SUL - PALMAS-TO)

Referência: 2006.0007.3415-2

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros

Recorrido: Rosângela Martins

Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva Alcântara

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JE CÍVEL. RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE E DANO COMPROVADOS. LEGITIMAÇÃO ATIVA E PASSIVA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. SUCUMBÊNCIA DA RECORRENTE. A recorrida comprovou o acidente e o dano, o que evidencia a sua legitimação ativa. A recorrente, por sua vez, aderir ao consórcio de seguradoras arrecadador do seguro obrigatório (DPVAT), torna-se parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de cobrança de indenização, submetendo-se às regras estabelecidas pela legislação pertinente, inclusive as Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados e da SUSEP. Inexistindo comprovação do pagamento na esfera administrativa, impõe-se a procedência da ação, observada a proporção devida à reclamante, em função de sua deformidade permanente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso nº 1268/07, em que figura como recorrente BRADESCO SEGUROS S/A e como recorrida ROSÂNGELA MARTINS, acordam os membros da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos termos do voto do Relator, que fica integrando o presente, à unanimidade, no sentido de conhecer do recurso, porque próprio, tempestivo e preparado a tempo, mas negar-lhe para manter a sentença recorrida, condenando-se a recorrente no ônus da sucumbência. Votaram com o Relator, Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, os

Excelentíssimos Juizes MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO – PRESIDENTE e LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – MEMBRO. Palmas-TO, 06 de agosto de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1274/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.002/07

Natureza: Indenização do Seguro DPVAT

Recorrente: Gilvan Silva da Costa

Advogado(s): Dr. Orlando Rodrigues Pinto

Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JE CÍVEL RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). LESÃO E DANO NÃO DEMONSTRADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. IMPÕE-SE A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INDENIZATÓRIA DO SEGURO DPVAT, ANTE A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA LESÃO E DA EXTENSÃO DOS DANOS SUPOSTADOS PELO RECORRENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso nº 1274/07, em que figura como recorrente GILVAN SILVA DA COSTA e recorrida CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, acordam os membros da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos termos do voto do Relator, que fica integrando o presente, à unanimidade, no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator, Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Excelentíssimos Juizes MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO – PRESIDENTE - e LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - MEMBRO. Palmas-TO, 06 de agosto de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1277/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.001/07

Natureza: Indenização do Seguro DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Recorrido: Josevaldo Dias Tavares

Advogado(s): Dr. Orlando Rodrigues Pinto

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JE CÍVEL. RECURSO INOMINADO, SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO INFERIOR. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. VALOR ARBITRADO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. Comprovada a lesão com deformidade ou inutilização permanente de membro inferior, impõe-se a condenação da Cia Seguradora, integrante do pool de empresas seguradoras associadas ao DPVAT, sendo desnecessária a realização de perícia judicial à vista da juntada de Laudo de Exame de Corpo de Delito, no qual constam as respostas afirmativas aos quesitos pertinentes. Considerando que o valor arbitrado é razoável e proporcional ao dano suportado pelo recorrido, impõe-se a manutenção da condenação e do valor arbitrado. Ante a vedação constitucional (art. 7º, IV, CF) deve ser afastada a vinculação ao salário mínimo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso nº 1277/07, em que figura como recorrente CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e como recorrido JOSEVALDO DIAS TAVARES, acordam os membros da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos termos do voto do Relator, que fica integrando o presente, à unanimidade, no sentido de conhecer do recurso, porque próprio, tempestivo e preparado a tempo, DANDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL APENAS PARA AFASTAR A VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO, MANTIDO O VALOR ARBITRADO. Votaram com o Relator, Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Excelentíssimos Juizes MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO - PRESIDENTE, e LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – MEMBRO. Palmas, 06 de agosto de 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1307/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.345/07

Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt e Outros

Recorrido: Raimundo Soares dos Santos Filho

Advogado(s): Dr. Edson da Silva Souza

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JE CÍVEL. RECURSO INOMINADO, SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA LÍCITA. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. SUCUMBÊNCIA DA RECORRENTE. O recorrido comprovou ser filho do falecido no acidente, que era viúvo, o que evidencia a sua legitimação ativa. A recorrente, por sua vez, ao aderir ao consórcio de seguradoras arrecadador do seguro obrigatório (DPVAT), torna-se parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de cobrança de indenização, submetendo-se às regras de Seguros privados e da SUSEP. Inexistindo comprovação do pagamento na esfera administrativa, impõe-se a procedência da ação, observada a proporção devida ao reclamante, em face da existência de outros herdeiros.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso nº 1307/07, em que figura como recorrente CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e como recorrido RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS FILHO, acordam os membros da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos termos do voto do Relator, que fica integrando o presente, à unanimidade, no sentido de conhecer do recurso, porque próprio, tempestivo e preparado a tempo, mas negar-lhe provimento para manter a sentença recorrida, condenando-se a recorrente no ônus da sucumbência. Votaram com o Relator, Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Excelentíssimos Juizes MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO - PRESIDENTE, e LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - MEMBRO. Palmas, 06 de agosto de 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1310/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11.971/07

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt e Outro

Recorrido: Luiz Carlos Monteiro dos Santos
 Advogado(s): Dr. Orlando Rodrigues Pinto
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JE CÍVEL. RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INUTILIZAÇÃO DO PÉ DIREITO E ENCURTAMENTO DE MEMBRO INFERIOR. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. VALOR RAZOAVELMENTE ARBITRADO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. Comprovada a lesão com deformidade ou inutilização permanente do pé direito e encurtamento de membro inferior, impõe-se a condenação da Cia Seguradora, integrante do pool de empresas seguradoras associadas ao DPVAT, sendo desnecessária a realização de perícia judicial à vista da juntada de Laudo de Exame de Corpo de Delito, no qual constam as respostas afirmativas aos quesitos pertinentes. Considerando que o valor arbitrado é razoável e proporcional ao dano suportado pelo recorrido, impõe-se a manutenção da condenação e do valor arbitrado. Ante a vedação constitucional (art. 7o, IV, CF) deve ser afastada a vinculação ao salário mínimo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso nº 1310/07, em que figura como recorrente CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e como recorrido LUIZ CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS, acordam os membros da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos termos do voto do Relator, que fica integrando o presente, à unanimidade, no sentido de conhecer do recurso, porque próprio, tempestivo e preparado a tempo, DANDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL APENAS PARA AFASTAR A VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO, MANTIDO O VALOR ARBITRADO. Votaram com o Relator, Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Excelentíssimos Juizes MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO - PRESIDENTE, e LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - MEMBRO. Palmas-TO, 06 de agosto de 2008

1º Grau de Jurisdição
ARAGUAINA
1ª Vara Criminal

PORTARIA Nº 01/2008

Ordena os processos criminais com procedimento comum ordinário (pena máxima privativa de liberdade igual ou maior que quatro anos) e sumário (pena máxima privativa de liberdade inferior a quatro anos e que não seja crime de menor potencial ofensivo) em curso na 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, em que ainda não houve a realização de interrogatório.

Eu, **Francisco Vieira Filho, juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína**, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando o inafastável advento da Lei 11.719, de 20 junho de 2008, que estabeleceu novas redações aos artigos do Código de Processo Penal que regulamentavam o procedimento comum ordinário e sumário;

Considerando que há muitos processos criminais que tramitam perante este juízo e que ainda estão na fase preambular de realização futura de audiências de interrogatório;

Considerando que entrando em vigor a lei acima mencionada, o interrogatório tornou-se um dos últimos atos processuais a ser realizado;

Considerando que antes do interrogatório vários outros atos processuais devem ocorrer, segundo a Lei 11.719/08;

Considerando que a realização dos interrogatórios já designados por este juízo após a entrada em vigor da Lei 11.719/08 poderá ensejar questionamentos acerca de sua legalidade e conseqüentemente redundar em prováveis declarações de nulidades; e

Considerando que ainda há tempo para este juízo adequar os procedimentos ao que determina a nova lei.

DETERMINO:

Art. 1º – A suspensão da realização de todas as audiências de interrogatório designadas entre os dias 25 de agosto de 2008 e 20 de outubro de 2009, na 1ª Vara Criminal.

Art. 2º - A imediata citação e intimação pessoal dos réus nos respectivos processos, a fim que eles ofereçam resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

Art. 3º - No ato de citação e intimação o oficial de justiça deverá certificar se o acusado tem ou não condições financeiras de contratar advogado, sob pena de repetição do ato processual pelo mesmo oficial de justiça.

Art. 4º - Caso o acusado não ofereça resposta, ou se o acusado, citado, não constituir defensor ser-lhe-á nomeado defensor para fazê-lo e, dependendo do caso, no final serão arbitrados honorários advocatícios.

§ 1º Em caso de nomeação de defensor, fica o acusado ciente de que a qualquer momento poderá constituir advogado, mas ele assumirá o processo no estado em que se encontrar.

§ 2º Caso o acusado já tenha advogado constituído no processo, ele deverá ser intimado para apresentar a defesa de que trata o caput. A intimação será através do Diário da Justiça, conforme autoriza o artigo 370, § 1º, do Código de Processo Penal.

Art. 5º - Se o acusado não for encontrado no endereço indicado e restar certificado que está em lugar incerto ou não sabido, oficiem-se aos Cartórios Eleitorais desta Comarca com o escopo de solicitar o endereço do acusado.

§ 1º - Se o endereço for elucidado e for nesta Comarca, cumpra-se a citação e intimação no endereço declinado.

§ 2º - Se o endereço for elucidado e for noutra Comarca, depreque-se a citação e intimação, com precatória com prazo de dez dias. Não sem antes oficial ao juízo eleitoral respectivo e descobrir o endereço do acusado.

§ 3º - Se não houver elucidação, cite-se por edital com prazo de quinze dias para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Art. 6º - Após o oferecimento de resposta, venham-me os autos conclusos para os fins do artigo 397 do Código de Processo Penal, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 11.719/08.

Art. 7º - Autorizo, desde já, e com a finalidade de evitar maiores delongas processuais, o cumprimento dos mandados de citação e intimação nos termos do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil (fora do horário de expediente).

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pelo magistrado que estiver respondendo pelo juízo da 1ª Vara Criminal.

Art. 9º - Esta portaria fará parte integrante de todos os mandados que serão expedidos.

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor no dia 22 de agosto de 2008.

Publique-se no Diário da Justiça com o objetivo de dar a maior publicidade possível ao contido nesta Portaria. A publicação deverá ocorrer nos dias 25 de agosto de 2008, 01 e 08 de setembro de 2008.

Cópia desta portaria deverá ficar afixada no placar do Fórum por um mês.

Cópia desta portaria deverá ser encaminhada à OAB local para afixação no placar, se for o caso, e com vistas a ser transmitida aos colegas advogados.

Cópia desta portaria deverá ser juntada, também, em cada um dos autos por ela regulamentados.

Araguaína, 20 de agosto de 2008.

Francisco Vieira Filho
Juiz de direito titular

PORTARIA Nº 02/2008

Ordena os processos criminais de competência do Tribunal do Júri em curso na 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, em que ainda não houve a realização de interrogatório.

Eu, **Francisco Vieira Filho, juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína**, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando o advento da Lei 11.689, de 09 junho de 2008, que estabeleceu novas redações aos artigos do Código de Processo Penal que regulamentavam o procedimento relativo aos processos da competência do Tribunal do Júri;

Considerando que há muitos processos criminais que tramitam perante este juízo e que ainda estão na fase preambular de realização futura de audiências de interrogatório;

Considerando a imediata incidência das leis processuais aos processos em curso;

Considerando que com a entrada em vigor da lei acima mencionada, o interrogatório tornou-se um dos últimos atos processuais a ser realizado;

Considerando que antes do interrogatório vários outros atos processuais devem ocorrer, segundo a Lei 11.689/08;

Considerando que a realização dos interrogatórios já designados por este juízo após a entrada em vigor da Lei 11.689/08 poderá ensejar questionamentos acerca de sua legalidade e conseqüentemente redundar em prováveis declarações de nulidades; e

Considerando que ainda há tempo para este juízo adequar os procedimentos ao que determina a nova lei.

DETERMINO:

Art. 1º – A suspensão da realização de todas as audiências de interrogatório designadas entre os dias 26 de agosto de 2008 e 15 de outubro de 2009, na 1ª Vara Criminal, que já tinham sido previamente designadas.

Art. 2º - A imediata citação e intimação pessoal dos réus nos respectivos processos, a fim que eles ofereçam resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

Art. 3º - No ato de citação e intimação o oficial de justiça deverá certificar se o acusado tem ou não condições financeiras de contratar advogado, sob pena de repetição do ato processual pelo mesmo oficial de justiça.

Art. 4º - Caso o acusado não ofereça resposta, ou se o acusado, citado, não constituir defensor ser-lhe-á nomeado defensor para fazê-lo e, dependendo do caso, no final serão arbitrados honorários advocatícios.

§ 1º Em caso de nomeação de defensor, fica o acusado ciente de que a qualquer momento poderá constituir advogado, mas ele assumirá o processo no estado em que se encontrar.

§ 2º Caso o acusado já tenha advogado constituído no processo, ele deverá ser intimado para apresentar a defesa de que trata o caput. A intimação será através do Diário da Justiça, conforme autoriza o artigo 370, § 1º, do Código de Processo Penal.

Art. 5º - Se o acusado não for encontrado no endereço indicado e restar certificado que está em lugar incerto ou não sabido, oficiem-se aos Cartórios Eleitorais desta Comarca com o escopo de solicitar o endereço do acusado.

§ 1º - Se o endereço for elucidado e for nesta Comarca, cumpra-se a citação e intimação no endereço declinado.

§ 2º - Se o endereço for elucidado e for noutra Comarca, depreque-se a citação e intimação, com precatória com prazo de dez dias. Não sem antes oficial ao juízo eleitoral respectivo e descobrir o endereço do acusado.

§ 3º - Se não houver elucidação, cite-se por edital com prazo de quinze dias para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Art. 6º - Após o oferecimento de resposta, vista ao Ministério Público Estadual com atribuições para o caso, a fim de que se manifeste sobre eventuais preliminares e documentos juntados pelo acusado, no prazo de cinco dias (nova redação do art. 409, CPP).

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pelo magistrado que estiver respondendo pelo juízo da 1ª Vara Criminal.

Art. 8º - Esta portaria fará parte integrante de todos os mandados que serão expedidos.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor no dia 22 de agosto de 2008.

Publique-se no Diário da Justiça com o objetivo de dar a maior publicidade possível ao contido nesta Portaria. A publicação deverá ocorrer nos dias 25 de agosto de 2008, 01 e 08 de setembro de 2008.

Cópia desta portaria deverá ficar afixada no placar do Fórum por um mês.

Cópia desta portaria deverá ser encaminhada à OAB local, a fim de ser transmitida aos colegas advogados.

Cópia desta portaria deverá ser juntada, também, em cada um dos autos por ela regulamentados.

Araguaína, 20 de agosto de 2008.

Francisco Vieira Filho
Juiz de direito titular

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS PRAZO 10(DEZ) DIAS

(2ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor Ricardo Damasceno de Almeida, MM. Juiz substituto da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Intimação para Conhecimento de Interessados, virem ou dele conhecimento tiverem, no pedido de Decretação de sua Falência (auto falência), para requererem o que entenderem a bem dos seus direitos (art. 75, caput, da LF), ajuizada por FARIAS E DIAS LTDA, proferiu a seguinte decisão:

Dispositivo: "... 1. Publiquem-se editais, com prazo de 10 (dez) dias cotados a partir da última publicação para que os interessados manifestem o que for a bem de seus direitos, podendo, inclusive, requererem o prosseguimento da falência, desde que se obriguem a entrar com as quantias necessárias às despesas, que serão consideradas encargos da massa. 2. ante o lapso decorrido da sentença de quebra, manifeste-se o Órgão Ministerial acerca do interesse na formalização de Inquérito Judicial; 3. Oficie-se à OAB - Seccional de Araguaína para que indique um profissional habilitado em seus quadros para exercer as funções de síndico, doravante para o relatório previsto no § 2º, do art. 75, do citado diploma legal. Cumpra-se. Araguaína-To, 28 de julho de 2008. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Substituto. E, para que todos os interessados nessa falência possam conhecer dos termos da decisão anteriormente transcrita, publica-se o mesmo na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano 2008. Eu, Marlene Custódio Vêncio Melgaço, escrevã, digitei e subscrevi. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS PRAZO 10(DEZ) DIAS

(2ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor Ricardo Damasceno de Almeida, MM. Juiz substituto da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Intimação para Conhecimento de possíveis Interessados, virem ou dele conhecimento tiverem, para requererem o que entenderem a bem dos seus direitos (art. 75, caput, da LF), no pedido de Falência, ajuizado por CERÂMICA ALMEIDA LTDA em desfavor de CASA DO CONSTRUTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, autos 262/04, proferiu a seguinte decisão:

Dispositivo: "... 1. Publiquem-se editais, com prazo de 10 (dez) dias cotados a partir da última publicação para que os interessados manifestem o que for a bem de seus direitos, podendo, inclusive, requererem o prosseguimento da falência, desde que se obriguem a entrar com as quantias necessárias às despesas, que se obriguem a entrar com as quantias necessárias às despesas, que serão consideradas encargos da massa; 2- ante o lapso decorrido da sentença de quebra, manifeste-se o órgão Ministerial acerca do interesse na formalização de inquérito judicial; 3- Oficie-se à OAB - Seccional de Araguaína para que indique um profissional habilitado em seus quadros para exercer as funções de síndico, doravante para o relatório previsto no § 2º, do art. 75, do citado diploma legal. Cumpra-se. Araguaína, 28 de julho de 2008. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Substituto". E, para que todos os interessados nessa falência possam conhecer dos termos da decisão anteriormente transcrita, publica-se o mesmo na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos

21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano 2008. Eu, Marlene Custódio Vêncio Melgaço, escrevã, digitei e subscrevi. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA. Juiz Substituto.

EDITAL DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

2ª PUBLICAÇÃO

O Doutor Ricardo Damasceno de Almeida, MM. Juiz substituto da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, no pedido de Falência, ajuizado por ISAPA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA em desfavor de USE E ABUSE COM. VAR. BIC. P.A. LTDA, autos nº 272/04, proferiu a seguinte sentença:

Dispositivo: "...Diante do exposto, declaro encerrada a presente falência de USE E ABUSE COM. VAR. BIC.P.A.LTDA, que continuará responsável por seus débitos, na forma da lei. Publique-se esta sentença nos termos do art. 132 § 2º da LF (por edital). Custas ex lege. P.R. Intime-se o credor interessado e a Curadoria de Massas Falidas e, decorrido o prazo sem interposição de recursos, archive-se com as cautelas legais. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Araguaína-TO, 08 de junho de 2008. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Substituto. E, para que todos os interessados nessa falência possam conhecer dos termos da sentença anteriormente transcrita, publica-se o mesmo na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano 2008. Eu, Marlene Custódio Vêncio Melgaço, escrevã, digitei e subscrevi. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA. Juiz Substituto.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação de Consignação em Pagamento, Processo nº 2008.0006.0144-2 e/ou 1657/08, que tem como Requerente: SOLON ROCHA NETO, e Requerida: EZILAINE DE MATOS FAQUIM. É o presente para a CITAÇÃO da requerida EZILAINE DE MATOS FAQUIM, qualificação desconhecida, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para que no prazo de 10 (dez) dias, compareça em Cartório, proceder o levantamento e recebimento do valor consignado, ou, querendo, nesse mesmo prazo, contestar a presente ação sob pena de revelia e suas consequências. "Estando em termo a petição inicial o Juiz a despachará ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada à ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiro os fatos articulados pelo autor" (Art. 285 CPC). Tudo nos termos da respeitável Decisão Liminar, prolatada às fls. 10, dos autos, a seguir transcrito: "...Após, cite-se por Edital, com prazo de 20 dias, para que o credor (requerida EZILAINE DE MATOS FAQUIM), no prazo de 10 (dez) dias, compareça em Cartório, proceder o levantamento e recebimento do valor consignado, ou, querendo, nesse mesmo prazo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e suas consequências. Cumpra-se. Araguatins, 20 de agosto de 2008. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de agosto do ano 2008. Eu, (Maria Claudenê G. de Melo), Escrevente, que digitei e conferi. Nely Alves da Cruz. JUÍZA DE DIREITO.

COLINAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

REFERÊNCIAS: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 2007.0005.6330-5 (2.273/07)

Exequente: MARIA EUNICE PEREIRA LACERDA
Executado: ANTONIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado ANTONIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 3.039.324.731- SSP-RS, CPF 169.070.191-91, atualmente em lugar incerto e não sabido,, para pagar o débito mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais demais encargos da lei), no prazo de 3(três) dias, ou apresentar embargos no prazo de 15 dias, ficando ciente do arresto que recaiu sobre o imóvel rural constituído pela parte remanescente do lote 09 da gleba 01, 1ª etapa, do Loteamento Deserto, denominado Fazenda Alto da Bela Vista, situado no município de Colinas do TO, com área de 121.72,10 há, objeto da matrícula M-7986 do CRI desta circunscrição.

DÉBITO: R\$ 19.230,06 (dezenove mil, duzentos e trinta reais e seis centavos), oriundo do cheque de nº 850530, do Banco do Brasil S/A, agência 0911-3, Colinas do Tocantins, emitidos em 20/01/2007.

DESPACHO: "Verifico nos autos que o devedor não foi encontrado para ser citado, pelo que a citação deve se dar pela via editalícia. Assim determino a citação do executado, ANTONIO TADEU SOUZA LIOCÁDIO, visando evitar quaisquer prejuízos, possibilitando-lhe a prática de atos tendentes à sua defesa, para querendo pagar o débito no prazo de três dias, ou apresentar embargos no prazo de 15 dias, dando-lhe ciência, ainda do arresto que recaiu sobre o imóvel rural constituído pela parte remanescente do lote 09 da gleba 01, 1ª etapa, do Loteamento Deserto, denominado Fazenda Alto da Bela Vista, situado no município de Colinas do TO, com área de 121.72.10 há, objeto da matrícula M-7986 do CRI desta circunscrição. Expeça-se o respectivo edital de citação, com prazo de 20 dias, devendo o mesmo ser publicado uma vez no Diário da Justiça. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, postulada pelo exequente. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2008 Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito. Juíza de Direito 2ª Vara Cível", (fls 16).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (18/08/2008. Eu, (Ivone Aparecida Betiol),

Escrevente o digitei. Eu, Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível o conferi e subscrevi. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

REFERÊNCIAS: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 2007.0005.6861-7 (2.269/07)

Exequente: OSCAR COSTA CAVOLI JÚNIOR

Executado: ANTONIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado ANTONIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 3.039.324.731- SSP-RS, CPF 169.070.191-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar o débito mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais demais encargos da lei), no prazo de 3(três) dias, ou apresentar embargos no prazo de 15 dias, ficando ciente do arresto que recaiu sobre o imóvel rural constituído pelo lote 13B, do loteamento Deserto, 2ª etapa, denominado Fazenda Casa Branca II, situado no município de Colinas do TO, objeto da matrícula M-10865 do CRI desta circunscrição.

DÉBITO: R\$ 52.998,40 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), oriundo do contrato referente a 832 (oitocentos e trinta e duas), arrobas de boi capão, com vencimento para 15 de junho de 2007.

DESPACHO: "Verifico nos autos que o devedor não foi encontrado para ser citado, pelo que a citação deve se dar pela via editalícia. Assim determino a citação do executado, ANTONIO TADEU SOUZA LIOCÁDIO, visando evitar quaisquer prejuízos, possibilitando-lhe a prática de atos tendentes à sua defesa, para querendo pagar o débito no prazo de três dias, ou apresentar embargos no prazo de 15 dias, dando-lhe ciência, ainda do arresto que recaiu sobre o imóvel rural constituído pelo lote 13B, no Loteamento Deserto, 2ª etapa, denominado Fazenda Casa Branca II, situado no município de Colinas do TO, objeto da matrícula M-10867 do CRI desta circunscrição. Expeça-se o respectivo edital de citação, com prazo de 20 dias, devendo o mesmo ser publicado uma vez no Diário da Justiça. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, postulada pelo exequente. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2008 Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito. Juíza de Direito 2ª Vara Cível". (fls 16).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (18/08/2008). Eu, (Ivone Aparecida Betiol), Escrevente o digitei. Eu, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível o conferi e subscrevi. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Juíza de Direito. 2ª Vara Cível.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal, em substituição na Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos o qual o presente edital de intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2006.0000.8177-9 de Execução de Alimentos, tendo Exequente Lusemária Alves de Sousa Aires e Executado Martônio Lopes Aires, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, a Exequente LUSEMÁRIA ALVES DE SOUSA AIRES, brasileira, divorciada, lavradora, estando em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO: para no prazo de quarenta e oito (48) horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção do mesmo.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 21 dias do mês de agosto de 2008. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO.

GOIATINS

Vara Cível

EDITAL PARA PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto nesta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 02 de setembro de 2008, às 14h00min, no edifício do Fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº - centro Goiatins TO, o Porteiro dos Auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou superior ao da avaliação de R\$ 312.169,80 (Trezentos e doze mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), o seguinte bem penhorado da executada Indústria de Calçados Indígena e espólio de Armando Moretti, nos autos de Carta Precatória para Avaliação e Designação de Praça nº. 2008.0005.5949-7/0 (1.060/08), movida pela Fazenda do Estado de São Paulo, com área total de 5.202.83.81 hectares, denominada Fazenda Santo Antonio, município de Goiatins TO, registrado sob o nº. R-2-1.294, 145v, lvº 2-F. Outrossim, se não aparecer licitantes, desde já fica o dia 30 de setembro de 2008, no mesmo horário e local acima, para o leilão público a quem mais lance der. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um(21) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e oito (2008). Eu _____, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível respondendo que digitei e conferi. HELDER CARVALHO LISBOA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 22/2008

AUTOS Nº : 2005.0000.2086-0 – EXECUÇÃO

REQUERENTE :BANCO RURAL S/A

ADVOGADO : Mamed Francisco Abdalla

REQUERIDO : NEILTON MACHADO DE ARAUJO

INTIMAÇÃO : Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da documentação acostada às fls. 54, 56 e 58. Palmas, 15 de julho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0000.2436-0 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE :JOSE CARLOS RAMOS JUNIOR

ADVOGADO : Elizabeth Soares de Araújo

REQUERIDO : VALDIZA BORGES DOS REIS

INTIMAÇÃO : Declaro nulo, portanto, o Edital de Citação publicado no Placard do Fórum de Palmas, consoante certidão à fl. 27, bem como anulo todos os atos do processo que lhes foram posteriores. Intime-se o demandante para promover diligências no sentido de localizar o endereço de Valdiza Borges dos Reis, a fim de que esta possa ser citada pessoalmente. Palmas, 15 de julho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0000.3541-8 – MONITORIA

REQUERENTE :VITOR ARIOLI

ADVOGADO : Pedro Augusto Teixeira Ale

REQUERIDO : CAMILO REDA

ADVOGADO : Selma Cristina Gestal Paes

INTIMAÇÃO : Designo audiência de instrução para o dia 16 de outubro de 2008, às 14 horas. Colacione o autor o rol de testemunhas que pretende ouvir no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação dessa decisão. Intime-se o requerido, para prestar depoimento pessoal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes acerca do conteúdo dessa decisão. Palmas, 04 de agosto de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0000.3822-0/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE :CAMILO REDA

ADVOGADO : Selma Cristina Gestal Paes

REQUERIDO : VITOR ARIOLI

ADVOGADO : Pedro Augusto Teixeira Ale

INTIMAÇÃO : À fl. 10 há decisão proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Adamantina, São Paulo. Contudo, nos termos da manifestação judicial exarada às fls. 128/129 dos Autos da Ação Monitoria, a presente Impugnação estava suspensa desde 11 de junho de 2003, em razão do ajuizamento de exceção de competência daquela Comarca, julgada, a propósito, procedente. Portanto, a decisão acima mencionada, proferida em 27 de novembro de 2003 é nula, havendo, assim, necessidade de outra, emanada pelo Juiz competente, no caso, o da Comarca de Palmas. A fim de se evitar alegação de malferimento à ampla defesa e, tendo em vista que, estando o processo suspenso desde 11 de junho de 2003, a manifestação às fls. 7/8, datada de 28 de setembro de 2003, não possui qualquer validade, INTIME-SE O IMPUGNADO – VITOR ARIOLI – para manifestar-se acerca da Impugnação ao Valor da Causa, ratificando, se o caso, aquela exarada às fls. 7/8. Destaque-se, ainda, que, embora tenha sido determinado, nos autos principais (fl. 129), manifestação do ora impugnante acerca de seu interesse no prosseguimento do presente incidente e, tendo este, permanecido inerte, tal fato não obstaculiza o julgamento da Impugnação. De fato, a alteração do Juízo competente não implica desconsideração da proposição feita tempestivamente pelo autor. Palmas, 04 de agosto de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0000.3859-0 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE :ANALIA LIMA DE ARAUJO, SUANY KELLY LIMA DE ARAUJO, SHARLENY LIMA DE ARAUJO

ADVOGADO : Domingos Correia de Oliveira

REQUERIDO : CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO – ANTONIO FIGUEIREDO ROCHA

ADVOGADO : Priscila Prestes Zeni

INTIMAÇÃO : Dessa forma, homologo o acordo de fls. 383/384 – que passa a integrar esta sentença – para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Encerro a fase de acerto do Direito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, C/c o artigo 794, inciso II, ambos do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houver, pelo requerido (cláusula 6 do pacto), arquite-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de junho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0000.4271-6 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE :NEUZA PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO : Hyru Wanderson Bruno

REQUERIDO : MARIO MORAL LOPES FILHO

ADVOGADO : Deocleciano Ferreira Mota Júnior

INTIMAÇÃO : Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do requerimento acostado às fls. 38/49. Intime-se. Palmas, 11 de junho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0000.4277-5 – COBRANCA

REQUERENTE :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : Antonio dos Reis Calçado Júnior

REQUERIDO : IRANILDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO : Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor para promover diligências no sentido de localizar o endereço de Iranilde do Nascimento Oliveira, a fim de que esta possa ser citada pessoalmente. Palmas, 11 de junho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0000.4279-1 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE :PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO : Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima

REQUERIDO : ARAUJO DIAS E CIA LTDA

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor para promover diligências no sentido de localizar o endereço dos ora executados, a fim de que estes possam ser citados pessoalmente. Esclareço que a alegação relativa à inatividade da empresa veio desprovida de qualquer comprovação, tanto mais diante do documento acostado à fl. 39, indicativo de situação inversa. Intime-se. Palmas, 11 de junho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0000.5194-4 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE :BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO : Alessandro de Paula Canedo
 REQUERIDO : JOAQUIM DOS SANTOS
 ADVOGADO:Adriano Guinzelli
 INTIMAÇÃO : Consoante determinação á fl. 184, intime-se as partes acerca da reabertura do prazo recursal concernente à sentença de fls. 124/127. Esclareço que o prazo recursal começará a correr e contar da intimação do presente despacho. Palmas, 16 de julho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0000.6013-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE :YTALO LOPES MARQUES DAMASCENO, HELLEN LOPES DAMASCENO e RAIMUNDA NONATA DAMASCENO
 ADVOGADO : Leonardo da Costa Guimarães
 REQUERIDO : RAMILSON PEREIRA AMARAL
 ADVOGADO: Sérgio Fontana
 INTIMAÇÃO : Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o demandado ao pagamento de indenização em favor dos autores, pelos danos materiais suportados, consubstanciada no pensionamento mensal no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), devidos, desde o falecimento da vítima até a data em que a autora mais nova completar 24 (vinte e quatro) anos. Juros de mora e correção monetária a partir da data do evento morte – Súmula 54 do STJ. Condeno igualmente o demandado ao pagamento de danos morais que fixo em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para cada um dos autores. Juros de mora a partir da data do óbito e correção monetária a partir desta data. Custas processuais pro rata. Cada parte arcará com os honorários dos respectivos patronos (artigo 21, caput, do Código de Processo Civil). Declaro encerrada a fase de accertamento do direito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive o Ministério Público). Palmas, 23 de julho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0000.6213-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

REQUERENTE :MERIDIONAL ADMINISTRADORA – INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA
 ADVOGADO : Patrícia Wiensko
 REQUERIDO : ANTONIO AFONSO DE LIMA e EVALDO SANTANA DE MORAES
 INTIMAÇÃO : Revogo, pois, a decisão á fl. 25. Em consequência, indefiro, por prematuro, o pedido á fl. 29. Intime-se o autor para promover diligências no sentido de localizar o endereço dos demandados, a fim de que possam ser citados pessoalmente. Palmas, 27 de junho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0000.6307-1 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE :BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Ciro Estrela Neto
 REQUERIDO : DIARIO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADO: Ataul Correa Guimarães
 INTIMAÇÃO : A teor do que dispõe o artigo 13, do Código de Processo Civil, regularize o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sua representação pessoal, pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Palmas, 27 de junho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0000.6315-2 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE :ELETRO HIDRO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO : Eder Mendonça de Abreu
 REQUERIDO : HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: Márcia Caetano Araújo
 INTIMAÇÃO : intime-se o autor acerca da decisão ás fls. 108/109 e proposta de honorários á fl. 112. Em atenção ao requerimento postulado á fl. 112, e no intuito de evitar maiores delongas, intime-se o demandado para apresentar, em 20 (vinte) dias, original dos cheques especificados ás fls. 21/22, bem como original do cartão de assinatura do autor (quanto a este último, saliente-se a anterior determinação á fl. 109). A petição á fl. 280, diante dos documentos encartados ás fls. 114/278, resta prejudicada. Após, volvam-me conclusos. Palmas, 27 de junho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0000.6534-1 – MONITORIA

REQUERENTE :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS
 ADVOGADO : Maria das Dores Costa Reis
 REQUERIDO : MAURICIO DE TAL
 INTIMAÇÃO : Defiro o pedido retro. Intime-se. Palmas, 27 de junho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0000.7539-8 – ORDINÁRIA

REQUERENTE :MOISES MOGUEIRA AVELINO
 ADVOGADO : Daniel dos Santos Borges
 REQUERIDO : TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
 ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
 REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: Ludimila de Castro Torres
 INTIMAÇÃO : Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o documento acostado á fl. 308. Cumpra-se. Palmas, 17 de junho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0000.9258-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE :BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO : Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 REQUERIDO : RENO DOUGLAS AZEVEDO
 INTIMAÇÃO : Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Pagas as custas processuais remanescentes, se houverem, pelo desistente, arquivem-se. Não há determinação de restrição do veículo, por este processo junto ao DETRAN. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 04 de junho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0001.0056-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE :CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/A LTDA
 ADVOGADO : José Francisco Ferreira de Sena
 REQUERIDO : MARTA MMARIA MARQUES
 INTIMAÇÃO : Não houve, ainda, consolidação da propriedade do bem em mãos do autor. Indefiro, pois, o pedido á fl. 65. Intime-se. Após, volvam-os autos para o arquivo. Palmas, 1º de agosto de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0001.0577-7 – MONITORIA

REQUERENTE :BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : Osmarino José de Melo
 REQUERIDO : MUNDIAL TRANSPORTES DE ENTULHOS E CARGAS LTDA
 INTIMAÇÃO : Comprove o autor as alegações contidas á fl. 29. Palmas, 13 de agosto de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0001.0711-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE :AUTOVIA – VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO : Ataul Correa Guimarães
 REQUERIDO : OLIVIA SIRQUEIRA DA CRUZ
 INTIMAÇÃO : Suspendo o processo até 30 de agosto de 2008. Após, intime-se o exequente para que se manifeste acerca do cumprimento do acordo entabulado ás fls. 54/56. Deverá, ainda, o exequente, regularizar sua representação processual, uma vez que o patrono qualificado á fl. 5 não manifestou qualquer substabelecimento àquele identificado á fl. 32. Palmas, 21 de julho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0001.1308-7-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE :DULCIMAR RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO : Tiago Aires de Oliveira
 REQUERIDO : ARMAZÉM PARAÍBA (SOCIEDADE IRMÃOS CLAUDINO LTDA)
 ADVOGADO: Aberlado Moura de Matos
 INTIMAÇÃO : Consoante termo de audiência de Conciliação á fl. 90, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Após, volvam-me conclusos para saneamento. Intimem-se. Palmas, 29 de julho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0001.2450-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE :LENI GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO : Jair de Alcântara Paniago
 REQUERIDO : INVESTICO S/A
 ADVOGADO: Claudia Cristina Cruz Mesquita Ponce
 INTIMAÇÃO : Ante o exposto, determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, a fim de que proceda á baixa na distribuição, encaminhando-os, em seguida, a uma das Varas da Justiça Federal desta Comarca, até ulterior deliberação daquele justiça. Intimem-se. Palmas, 23 de junho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0001.3595-1 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE :SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
 ADVOGADO : Paulo Leniman Barbosa Silva
 REQUERIDO : DOMINGOS BATISTA DA SILVA
 INTIMAÇÃO : Não tendo havido sequer a angularização do processo, incabível o pleito relativo á penhora "on line" de valores eventualmente encontrados em contas bancárias do executado, conforme pedido á fl. 52. Promova o autor diligências no sentido de localizar o endereço do executado. Intime-se. Palmas, 02 de junho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0001.3651-6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE :SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
 ADVOGADO : Paulo Leniman Barbosa Silva
 REQUERIDO : FERNANDO MARTINS DOS SANTOS FILHO
 INTIMAÇÃO : INDEFIRO, pois o pedido de citação editalícia. Intime-se o autor para promover diligências no sentido de localizar o endereço do demandado, a fim de que este possa ser citado pessoalmente. Não há, diante de tais fatos, falar em penhora "on line". Palmas, 21 de julho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0001.3652-4 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE :SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
 ADVOGADO : Paulo Leniman Barbosa Silva
 REQUERIDO : EDINALDA ALVES DA SILVA
 INTIMAÇÃO : intimar o autor para dar cumprimento a Carta precatória.

AUTOS Nº : 2005.0001.4363-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE :CENTRO OESTE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
 ADVOGADO : Alessandro de Paula Canedo
 REQUERIDO : CLS ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: Ataul Correa Guimarães
 INTIMAÇÃO : Intime-se o executado/embargente para tomar ciência da documentação acostada ás fls. 108/112 e para, assim, manifestar-se novamente acerca da petição á fl. 116, pena de indeferimento dos Embargos do Devedor opostos. Palmas, 27 de junho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0001.4366-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE :DELCIDES SERAFIM DA SILVA
 ADVOGADO : Gil Reis Pinheiro
 REQUERIDO : ELINEUZA ALVES DE ALCANTARA
 INTIMAÇÃO : Consoante certidão de fl. 74v, houve a satisfação da obrigação. Desse modo, homologo, por sentença de mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, aliado ao artigo 795, e ao artigo 269, inciso I, todos do Código de Processo Civil, a extinção da presente execução. Custas remanescentes se houver, pelo executado. Intimem-se. Após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas, 25 de junho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0001.4375-0 – CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

REQUERENTE :INVESTICO S/A
 ADVOGADO : Claudia Cristina Cruz Mesquita Ponce
 REQUERIDO : MARCO ANTONIO DE CASTRO SANTANA
 ADVOGADO: Duarte Nascimento
 INTIMAÇÃO : Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, inciso VIII, CPC). Custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), pela desistente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 13 de junho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0001.4379-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE :BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO : Marinólia Dias dos Reis
 REQUERIDO : MARIA BENEDICTA RIBEIRO
 ADVOGADO: Marcos Garcia de Oliveira
 INTIMAÇÃO : Assim, certifique-se o transitado em julgado e cumpra-se a sentença de fls. 72/75, cumprindo-se o disposto no art. 2º do Decreto lei 911/69, oficiando-se ao DETRAN onde registrado o veículo e à alienação fiduciária sobre o mesmo, comunicando-lhe estar o autor autorizado a proceder a transferência do bem a quem lhe aprovar. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 17 de maio de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0001.4382-2 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE :ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO
 ADVOGADO : Leandro Rógeres Lorenzi
 REQUERIDO : BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
 ADVOGADO: Lindinalvo Lima Luz
 INTIMAÇÃO : Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto á fl. 125, seguido das razões ás fls. 126/146. Contra razões ás fls. 154/163. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Palmas, 13 de junho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0001.4391-1 – MONITORIA

REQUERENTE :BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : Osmarino José de Melo
 REQUERIDO : BEZERRA E BRITO LTDA e WESLEY BEZERRA BRITO
 ADVOGADO: Edivan de Carvalho Miranda
 INTIMAÇÃO : intimar autor para impugnar a contestação.

AUTOS Nº : 2005.0001.4488-8 – EXECUÇÃO

REQUERENTE :MIGUEL FERREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO : Florismar de Paula Sandoval
 REQUERIDO : CONSTRUTEC TECNICA CONST. COM. LTDA e CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO : Intime-se o autor para promover diligencias no sentido de localizar o endereço dos sócios proprietários da executada, a fim de que possam ser citados pessoalmente. Palmas, 27 de junho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0001.4643-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE :BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : Osmarino José de Melo
 REQUERIDO : ROSILDA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: Edilene de Castro Vaz
 INTIMAÇÃO : Cumpra-se o despacho á fl. 124, segunda parte. Palmas, 09 de julho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0001.4657-0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

REQUERENTE :MATILDE DA SILVA LIMA –ME
 ADVOGADO : Murilo Sudré Miranda
 REQUERIDO : FIB INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
 INTIMAÇÃO : Comprove o autor as alegações constantes á fl. 34, pena de declaração de nulidade do edital de citação á fl. 46 (ausência de esgotamento das diligencias necessárias a fim de localizar a parte adversa), bem como de revogação da tutela antecipada ás fls. 24/25. Intimem-se. Palmas, 13 de julho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0001.6108-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE :WARNER MUSIC BRASIL LTDA
 ADVOGADO : Ronaldo Euripedes de Souza
 REQUERIDO : TOCANTINS COMÉRCIO DE DISCOS LTDA
 INTIMAÇÃO : Posto isso, e estando a requerida em plena atividade comercial, consoante documento acostado á fl. 141, (a informação contida á fl. 135v dá conta, tão somente, da possível alteração de seu endereço comercial), indefiro, por ora, o pedido inserido ás fls. 165/166. Palmas, 5 de agosto de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0001.6124-3 – DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE :ELAINE MONTANHA DE ALMEIDA HOMAIDAN
 ADVOGADO : Verônica de Alcântara Buzachi
 REQUERIDO : SINDICADO DAS INDUSTRIAS DE CERAMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO : Intimar as partes para pagamento das custas finais.

AUTOS Nº : 2005.0001.8918-0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE :SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
 ADVOGADO : Paulo Leniman Barbosa Silva
 REQUERIDO : DEUSUITA PIAGEM PEREIRA
 INTIMAÇÃO : Intimar autor para pagamento das custas finais.

AUTOS Nº : 2005.0002.0033-8 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE :ISOESTE NORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIESTIRENO LTDA
 ADVOGADO : Talmo Luiz de Castro Bezerra
 REQUERIDO : C.P LACERDA E CIA LTDA ME
 ADVOGADO: Leonardo de Assis Boechat

INTIMAÇÃO : Colacione a C. P Lacerda e Cia Ltda ME o comprovante de depósito referido á fl. 153. Intime-se. Palmas, 25 de julho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0002.0134-2 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE :JOADELSON RODRIGUES ALBUQUERQUE, LEDA NIZE FONSECA AIRES COELHO, JUCINEIDE SILVA MACHADO, JOÃO RESPLANDES PAIXÃO, DJALMA LAURINDO DE OLIVEIRA, SILEIA DA DA SILVA MONTEIRO, FELICIDADE DO CARMO OLIVEIRA FRANÇA
 ADVOGADO : Edivan de Carvalho Miranda
 REQUERIDO : AGUIAR E ROCHA LTDA
 ADVOGADO: Arlete Mesquita
 INTIMAÇÃO : Comprove a requerida o cumprimento da decisão á fl. 46v. Intime-se. Palmas, 18 de junho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0002.0136-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE :BANCO ABN AMRO REAL S.A
 ADVOGADO : Marinólia Dias dos Reis
 REQUERIDO : EDNEIA MARCIA ALVES BERTTI
 INTIMAÇÃO : Indefiro, pois, o pedido retro. Intime-se o autor para promover diligencias no sentido de localizar o endereço da demandada, a fim de que esta possa ser citada pessoalmente. Palmas, 18 de junho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0002.0137-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE :BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Dilmar de Lima
 REQUERIDO : FELIX ANTONIO DE MESQUITA NETO
 INTIMAÇÃO : Assim, ante o abandono da causa por parte do autor, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 18 de junho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0005.1505-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE :HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO : Patricia Ayres de Melo
 REQUERIDO : JOSE FERREIRA FILHO
 INTIMAÇÃO : Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, efetuar o preparo e colacionar seu Estatuto Social. Comprove, ainda, a efetiva entrega da notificação á fl. 11, no endereço do requerido, pena de indeferimento da liminar, por ausência de comprovação da mora. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 25 de junho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0004.6783-5 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE :SERASA – CENTRALIZAÇÃO SERVIÇOS DOS BANCOS
 ADVOGADO : Sérgio Rodrigo do Vale
 REQUERIDO : JOÃO ALVES DA COSTA
 ADVOGADO: Wesley de Lima Benicchio
 INTIMAÇÃO : Ante o exposto, com fulcro no artigo 258 do Código de Processo Civil, acolho parcialmente a presente impugnação e fixo o valor da causa na ação principal em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Condeno o impugnado ao pagamento das custas processuais e á complementação do valor das custas e taxas judiciárias iniciais, na ação principal, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção daquele feito sem resolução do mérito. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Publique-se. Intimem-se. Intime-se. Palmas, 21 de agosto de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0006.9380-4 – ORDINÁRIA

REQUERENTE :JOSÉ ANTONIO MENDONÇA
 ADVOGADO : Roberval Aires Pereira Pimenta
 REQUERIDO : BANCO DA AMAZONIA S.A
 ADVOGADO: Mauricio Cordenonzi
 INTIMAÇÃO : Recebo, apenas no efeito devolutivo (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil), o Recurso de Apelação aviado ás fls. 233/278, seguido das Contra Razoes ás fls. 281/287. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Palmas, 21 de agosto de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 58/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DEPÓSITO - 2007.0009.0412-9/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314
 Requerido: Elizeu Lima Abreu

Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, em parte, o pedido de folha 37. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal e ao Detran. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de agosto de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0000.6666-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779, e outros
 Requerido(a): E Dias Pereira e Cia Ltda e outra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, em parte, o pedido de folha 41. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de agosto de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

03 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS - 2008.0001.6407-7/0

Requerente: Ricardo Alves Rodrigues
 Advogada: Adriana A. Bevilacqua Milhomem – OAB/TO 510 e outra
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a contestação às fls. 39/43. Palmas, 25 de julho de 2008. (Ass) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Substituta".

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.2559-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3785 /William Pereira da Silva – OAB/TO 3251
 Requerido: Aldemar Gonçalves Pinto
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, os pedidos de folhas 30/31. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal e ao Detran-TO. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de agosto de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.9137-5/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO 3716 / Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17275
 Requerido: John Kennedy Albernaz
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, os pedidos de folhas 27/28 e 29. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal e ao TRE. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.1579-7/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO 3716 / Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17275
 Requerido: José dos Reis Machado Lima
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, os pedidos de folhas 27/28 e 29. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal e ao Detran. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.3944-8/0

Requerente: Supermercado o Caçulinha Ltda
 Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO 1176
 Requerido: Gilberto Ferreira Gomes
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador
 INTIMAÇÃO: Para a parte autora dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 22 de agosto de 2008.

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.3945-6/0

Requerente: Supermercado o Caçulinha Ltda
 Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO 1176
 Requerido: Ygor Pinto de Oliveira
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador
 INTIMAÇÃO: Para a parte autora dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 22 de agosto de 2008.

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.5168-5/0

Requerente: Banco Honda S/A
 Advogado: Ailton Alves Fernandes – OAB/GO 16.854 / Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 1340
 Requerido: Roselene Mendonça Campos
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para a parte autora dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 22 de agosto de 2008.

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.5355-6/0

Requerente: Jovaldino de Polo
 Advogado: Adriano Guinzelli – OAB/TO 2025
 Requerido: Wilson Alves Albernaz
 Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954
 INTIMAÇÃO: Para a parte autora dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 22 de agosto de 2008.

11 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0002.5032-5/0

Requerente: Pontual Comunicação Visual
 Advogado: Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO 352-A
 Requerido: Verbus Assessoria e Marketing
 Advogado: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes – OAB/TO 572-A / Eptácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971
 Requerido: Talentos – Alento Comunicação Ltda
 Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B
 INTIMAÇÃO: Para a parte autora efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento aos mandados de intimações das partes para a audiência. Palmas-TO, 22 de agosto de 2008.

12 – AÇÃO: ORDINÁRIA – 2006.0005.6532-6/0

Requerente: Luciomar Gonçalves dos Santos e outra
 Advogado: Jader Ferreira dos Santos - OAB/TO 3696-B / Karinne Matos Moreira Santos – OAB/TO 3440
 Requerido: Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde do Tocantins – Coopersaúde - TO

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176
 INTIMAÇÃO: Para a parte autora efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 32,00 (trinta e dois reais), a fim de darmos cumprimento aos mandados de intimações das testemunhas para a audiência. Palmas-TO, 22 de agosto de 2008.

13 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0009.8429-7/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 Requerido: Girobike Distribuidora de Peças Para Bicycletas Ltda e outros
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para a parte autora efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação. Palmas-TO, 22 de agosto de 2008.

14 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0000.6907-4/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: William Pereira da Silva - OAB/TO 3251
 Requerido: Rosa Moraes
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para a parte autora efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação e intimação. Palmas-TO, 22 de agosto de 2008.

15 – AÇÃO: ALIENAÇÃO JUDICIAL – 2008.0002.3993-0/0

Requerente: Judit Sales Barbosa
 Advogado: Gentil Meirelles - OAB/GO 19.917
 Requerido: Edson Pereira Carneiro
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para a parte autora efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação. Palmas-TO, 22 de agosto de 2008.

16 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0004.1583-5/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO 3716 / Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110
 Requerido(a): Manoel Luiz Rodrigues
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Para a parte autora efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação e intimação. Palmas-TO, 22 de agosto de 2008.

17 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0004.2444-3/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13249
 Requerido(a): Darcima Ribeiro da Cruz
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Para a parte autora efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação e intimação. Palmas-TO, 22 de agosto de 2008.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

1. AUTOS NO: 1508/00 (2005.0000.3920-0/0)

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Dr. Cléo Feldkircher
 Executado: Carmem Maria Barreira de Sousa e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das custas da carta precatória e manifestar sobre a certidão de fls. 74-v.

2. AUTOS NO: 2007.0007.4549-7/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Surama Sousa Pacheco Bastos
 Advogado(a): Dr. Carlos Alberto de Moraes Paiva
 Requerido: Transbico Transporte e Turismo Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 28-v.

3. AUTOS NO: 2008.0001.5860-3/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido: Demilton Ferreira dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 22-v.

4. AUTOS NO: 2008.0000.7024-2/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Fabrício Panamericano S/A
 Requerido: Vanderlei Lopes Sampaio

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 24-v.

5. AUTOS NO: 2005.0000.7405-7/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher e Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: Via Palmas Comércio Atacadista Ltda. e Magda Alves de Lima
 Advogado(a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

6. AUTOS NO: 2008.0002.0156-8/0

Ação: Embargos de Terceiros
 Embargante: José Aroldo Jácomo do Souto
 Advogado(a): Dra. Aline Gracielle de Brito Guedes
 Embargado: Sebastião Rosa
 Advogado(a): Dr. Victor Hugo Silveira de Souza Almeida
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os presentes embargos. Concedo os benefícios da assistência judiciária, salvo impugnação procedente. Determino a suspensão do processo de execução em apenso (Autos n.º 2004.0000.9367-3/0). Certifique-se o ocorrido nos autos principais. Cite-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias oferecer resposta (CPC, art. 1053), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, arts. 803, 285 e 319).

7. AUTOS NO: 2004.0000.0618-5/0

Ação: Revisão
 Requerente: Girassol Indústria e Comércio de Confeções e Representações Ltda. e outro
 Advogado(a): Dra. Simone de Oliveira Freitas
 Requerido: Banco HBSC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). (...)

8. AUTOS NO: 2007.0006.2131-3/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito
 Requerido: Construtora Guia
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Transitado em julgado, intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

9. AUTOS NO: 2008.0000.2890-4/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido: Luciana Ferreira dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

10. AUTOS NO: 2008.0002.3830-5/0

Ação: Embargos de Terceiros
 Embargante: Nasinha Geraldina da Silva Tavares
 Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio e outros
 Embargado: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os presentes embargos. Concedo os benefícios da assistência judiciária, salvo impugnação procedente. Determino a suspensão do processo de execução em apenso (Autos n.º 1.214/99). Certifique-se o ocorrido nos autos principais. Cite-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias oferecer resposta (CPC, art. 1053), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, arts. 803, 285 e 319).

11. AUTOS NO: 2008.0002.4284-1/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Alexandre Lunes Machado
 Requerido: Gilberto Raimundo Alvarenga
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

12. AUTOS NO: 2007.0000.4473-1/0

Ação: Indenização
 Requerente: Teresinha de Fátima da Silva Barros
 Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha, Dra. Dayane Ribeiro Moreira e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 89 e designo audiência de conciliação prévia para o dia 09 do mês de setembro do corrente ano, para as 09 horas, a ser realizada na sala da Central de Conciliações do foro, pelo Conciliador Paulo Belí M. Stakoviak Júnior, credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n.º 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

13. AUTOS NO: 2008.0002.4489-5/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito
 Requerido: Marcelo Barreto da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

14. AUTOS NO: 2008.0001.5470-5/0

Ação: Embargos de Terceiros
 Embargante: Celso Falkini Vilas Boas
 Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães e Dr. Leocádia da Silva Alexandre
 Embargado: Construtora Guia e Paulo Sérgio Lemes
 Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim
 Embargado: Palmasfer Com. Atacadista de Ferragens Ltda.
 Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda
 Embargado: Gurufer – Ind. e Com. de Produtos Siderúrgicos Ltda.
 Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os presentes embargos. Concedo os benefícios da assistência judiciária, salvo impugnação procedente. Determino a suspensão dos processos de execuções em apenso (Autos n.º 2007.0009.1950-9/0 e 2007.0009.0416-1/0). Certifique-se o ocorrido nos autos principais. Citem-se os embargados para, no prazo de 10 (dez) oferecerem resposta (CPC, art. 1053), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, arts. 803, 285 e 319). Outrossim, deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela após a resposta.

15. AUTOS NO: 2008.0006.5728-6/0

Ação: Embargos à execução
 Embargante: Ciclovía Distribuidora Importada e Exportada de Peças para bicicletas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
 Embargado: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Concedo os benefícios da assistência judiciária. Recebo os embargos porquanto tempestivos, suspendendo o andamento da execução. Intime-se o exequente, nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos. (...)

16. AUTOS NO: 2008.0006.5822-3/0

Ação: Revisão de Contrato Bancário
 Requerente: Francisco de Assis Lopes
 Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi e Dra. Karine Matos M. Santos
 Requerido: Credicard Banco S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, com fundamento no artigo 273 do CPC, concedo antecipação parcial dos efeitos da tutela para determinar que empresa requerida proceda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a retirada do nome do autor do cadastro de proteção ao crédito mantido pela SERASA ou qualquer outro ou, qualquer outro ou, caso não tenha efetivado o lançamento, que se abstenha de fazê-lo, tudo sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão executáveis, uma vez descumprida a liminar, após o julgamento definitivo da presente ação e desde que a mesma seja julgada procedente. (...)

17. AUTOS NO: 2007.0008.8259-1/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Maritam Silva Oliveira
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido: Rejanio Gomes Bucar
 Advogado(a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

AUTOS: 2008.0002.8124-3

Réu: Joaquim Correia de Assunção
 Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges

O Dr. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, dos autos de Ação Penal 2008.0002.8124-3, seguindo trecho da sentença: "...acolho parcialmente a denúncia para PRONUNCIAR o réu Joaquim Correia de Assunção, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), Código Penal..." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 22 de agosto de 2008. Eu____, Francisco Gilmaro Barros Lima, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2005.0003.3360-5 – AÇÃO PENAL.

Réu: Leomar da Silva Carvalho.
 Advogado do acusado: Dr. FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO OAB/TO 1.119-B.

INTIMAÇÃO: Tomar ciência da sentença extintiva da punibilidade do acusado, referente aos autos supra

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2008.0001.5601-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): F. A. S.

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO. 606

Requerido(s): E. V. dos S.

Advogado(a)(s): MARIA TEREZA MIRANDA – OAB/TO. 941

DESPACHO: "... Repelida a impugnação impugnação do executado e não tendo ele procedido o pagamento no prazo fixado, fulcrado no artigo 591 do CPC, defiro o pedido de bloqueio dos valores nas contas do executado, via BACENJUD. Encaminhem-se os autos para contabilidade para o cálculo do valor do débito, descontando-se do montante tão somente os depósitos na conta corrente do exequente que estiverem comprovados nos autos. Acrescente-se, ainda, ao valor do débito, a multa do art. 475-J do CPC.. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18/09/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2008.0001.5947-2

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: V. H. S. M.

Advogado: CARLOS CANROBERT PIRES – OAB/TO 298-B

Requerido: V. M.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694

DECISÃO: "(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 10 de setembro de 2008, às 16:00 horas, a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 30 de julho de 2008. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2008.0001.6430-1/0, na qual figura como requerente GODOLFREDO RODRIGUES DOS SANTOS, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida JOANA MARIA SARAIVA DE SOUZA SANTOS, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito(22/08/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2008.0002.0080-4/0, na qual figura como requerente ALBERIONE TRAVASSOS DE SOUSA, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida SANDRIANE MAGNA SILVA TRAVASSOS DE SOUSA, brasileira, casada, profissão ignorada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito(22/08/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2008.0002.0104-5/0, na qual figura como requerente MARINE CARVALHO GARCIA, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida JOSE ELDON GOMES GARCIA, brasileira, casada,

comerciante, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito(22/08/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2008.0002.4255-8/0, na qual figura como requerente RIZETE FATIMA HOFFMANN DA SILVA, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido BENEDITO DONIZETTI DA SILVA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito(22/08/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO registrada sob o nº 2008.0001.9361-1/0, na qual figura como requerente JOSE FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido VALDIVINA VIEIRA DA SILVA, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito(22/08/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de SEPARAÇÃO registrada sob o nº 2008.0002.3989-1/0, na qual figura como requerente MARINEI ROMANIELO SILVEIRA, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido ROCINIO DE JESUS SILVEIRA, brasileiro, casado, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 03(três) dias, ou para no mesmo prazo comprove o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. No mandado deverá constar a advertência de que o não pagamento, a falta de comprovação no prazo legal, ou o não acolhimento da justificativa, implicará na expedição de mandado de prisão com prazo de cumprimento de até sessenta dias, nos termos do art. 733 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito(22/08/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS registrada sob o nº 2007.0001.3077-8/0, na qual figura como requerente FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida ANDREIA CEDRO DE ARAUJO e ALESSANDRA CEDRO DE ARAUJO, brasileiras, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 03(três) dias, ou para no mesmo prazo comprove o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. No mandado deverá constar a advertência de que o não pagamento, a falta de comprovação no prazo legal, ou o não acolhimento da justificativa, implicará na expedição de mandado de prisão com prazo de cumprimento de até sessenta dias, nos termos do art. 733 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito(22/08/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)**AUTOS Nº 2006.0007.8290-4/0**

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: V.G.G
 Advogado: ALEX HENNEMANN
 Requerido: W.G.F

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação do Autor, para promover andamento no feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, conforme requerimento do Ministério Público à fl. 33. Ass. Escrivão.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito(22/08/08).

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 2008.0001.6387-9

Ação: CONHECIMENTO
 Requerente: CONSTRUTORA LDN LTDA
 Adv.: JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Intime-se a parte autora para formalizar a caução, conforme ordenado na decisão de fls. 204/206, em 48 horas, sob pena de revogação da liminar. Pls., 21/08/08. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 1377/00

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: AUREA FERNANDES SILVA
 Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Homologo o cálculo de fls. 186/190, posto que houve expressa concordância pelas partes, para que produza os efeitos jurídicos necessários. P. R. I. Pls., 20/08/2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0002.4267-1

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: PAULA ZANELLA DE SÁ
 Adv.: PAULA ZANELLA DE SÁ
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 20 de agosto de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0009.6596-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MARIA DA LUZ SILVA LETE E OUTROS
 Adv.: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Após o que, colha-se o pronunciamento ministerial, no prazo de lei. I. Pls., 18-8-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0002.4800-9

Ação: CONHECIMENTO
 Requerente: MOZART DIMAS OLIVEIRA
 Adv.: MARCIA ADRIANA ARAÚJO DE FREITAS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre o pedido de fls. 85, manifeste-se o Estado requerido, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0004.1443-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: GLEICIANE RESPLANDE DE SOUSA SILVA
 Adv.: MESSIAS GERALDO PONTES, ROSELIANE PEREIRA AMARAL
 Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA SIQUEIRA CAMPOS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: NILO COELHO JÚNIOR

Adv.: CATARINA MRIA DE LIMA LOPES
 Despacho: "Sobre as contestações apresentadas, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 20 de agosto de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0004.6911-0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: JOSÉ MARCELINO VIANNA
 Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação, ouça-se a parte autora em dez (10) dias. Intime-se. Palmas, 20 de agosto de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0002.4689-8

Ação: COBRANÇA

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO
 Adv.: ELISANDRA J. CAREMELIN, MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Intime-se. Palmas, 20 de agosto de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0003.8794-7

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: CARLOS CANROBERT PIRES
 Adv.: GUSTADO BOTTOS DE PAULA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 20 de agosto de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0002.4611-1

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: ANTÔNIO JORGE GODINHO
 Adv.: TELMO HEGELE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 20 de agosto de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0000.9285-8

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: SUPERMIX CONCRETO A/A
 Adv.: BERNARDO JOÃO VAZ DE MELO, CLAUDIO LITZ PEREIRA, JOSÉ ULISSES SILVA VAZ DE MELLO, JOÃO MARCELO SILVA VAZ DE MELLO
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 18 de agosto de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0006.6869-5

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: MARCOS RAMOS PESSOA
 Adv.: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD/TO NM 22007 DO TO
 Adv.:

Despacho: "Intime-se a parte impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue a juntada da prova pré-constituída que dá suporte a suas alegações, bem como da segunda via da petição inicial e dos documentos que a instruem, sob pena de indeferimento. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

AUTOS: 2008.0002.4606-5

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: AURILENE FARIAS DE SANTANA
 Adv.: WESLEY DE LIMA BENICCHIO
 Impetrado: DIRETOR DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO
 Adv.: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Despacho: "O agravo interposto não trouxe qualquer elemento novo, capaz de ensejar interpretação diversa da adotada na decisão recorrida, razão pela qual, mantenho-a na íntegra. Abra-se vistas dos autos ao Ministério Público, I. Pls., 19/8/8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0003.6842-5

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MUNICÍPIO DE LAJEADO
 Adv.: EDSON DOMINGUES MARTINS, MARCELO HENRIQUE O. DE MEDEIROS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 Adv.: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR

Decisão: "Considerando que a decisão antecipatória da tutela de mérito constante da sentença de fls. 482/490 foi suspensa pela decisão proferida pelo Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins (encartada a fls. 545/547), nos autos da Reclamação nº 1581/08, entendo que restam prejudicados os pedidos constantes da petição de fls. 527/531. Dê-se ciência às partes desta e da decisão de fls. 516/519. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de agosto de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, autuada sob o n.º 2006.0003.9062-3, ajuizada pelo ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de RONALDO LUIZ CATÃO MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1.361.270 SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 317.389.151-15,, em cujo feito foi requerida e deferida a CITAÇÃO do REQUERIDO, RONALDO LUIZ CATÃO MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como para, querendo, Contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e oito

(17/07/2.008), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, _____, Cláudia Bizinotto Kertsz de Oliveira, Escrivã, que digitei. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 29/2008.

AUTOS Nº: 2008.0006.5872-0/0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: SINDARE- SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS-SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL
DECISÃO: "Vistos, etc... Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis n.ºs 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. C. Palmas-TO, 14 de agosto de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 893/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INFRAÇÃO A CLÁUSULA CONTRATUAIS
REQUERENTE: SOLIMÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO: IRINEU CORDEIRO DA SILVA
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
DESPACHO: "Intime-se as partes do retorno destes autos a este Juízo, bem como caso queiram manifestar-se. Em não havendo manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os presentes, após as baixas devidas. Palmas-TO, 08 de agosto de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0004.6499-2/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO: SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: Vistos, etc. Assim sendo, quanto ao pedido de Retratação exarado às fls. 142, por haver fatos novos que ensejam a mesma, ou mudança sequer, em parte, do já delineado, mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. I. C. Palmas-TO, 19 de agosto de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento. Juiz de Direito em Subst."

AUTOS Nº: 2860/03

AÇÃO: DEMOLITÓRIA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: DEMERVAL FERREIRA DE BARROS
SENTENÇA: "Vistos, etc. Isto posto, e com base em tudo o que mais foi dado a examinar nos presentes autos, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do presente feito, julgando PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor. Por conseguinte, fica a parte autorizada a providenciar a regularização da área do imóvel objeto da presente lide, demolindo este, caso seja esta a única medida apta a sanar as irregularidades ora apontadas, utilizando-se da devida cautela a apenas das medidas necessárias a consolidar o empreendimento, a fim de não causar prejuízos a terceiros e resguardar os direitos destes. Permito, também, que utilize a autora a força policial, casa seja assim necessário para o efetivo e fiel cumprimento desta sentença. Condeno, ainda, a parte ré, nas custas e demais encargos processuais remanescentes, bem como em honorários advocatícios, que fixo, desde já, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas de estilo, determino que sejam remetidos os autos ao arquivo. P.R.I. C. Palmas-TO, 20 de agosto de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0003.8394-3/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: TELMA LUCIA BATISTA
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO, RUBENS DARIO LIMA CÂMARA, LUANA GOMES COELHO CÂMARA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
LITISCONSORTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se à parte autora no prazo de 10 (dez) dias. I. Após, vistas ao MP. Palmas-TO, 20 de agosto de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0000.6952-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS- SINTRAS-TO
ADVOGADO: MARCO TULIO DA ALVIM COSTA
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE P. JUR. TIT. D. E TAB. DE PROT. DA COMARCA DE PALMAS-TO
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS- SEET
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se à parte autora no prazo de 10 (dez) dias. I. Após, vistas ao MP. Palmas-TO, 20 de agosto de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0004.1523-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se à parte autora no prazo de 10 (dez) dias. I. Após, vistas ao MP. Palmas-TO, 20 de agosto de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0000.9290-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARCIO ANDRE LOUREIRO SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE SILVA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS- TOCANTINS
SENTENÇA: "Vistos, etc. Isto posto, e com base em tudo o que mais me foi dado a examinar nos presentes autos, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do presente feito, Julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor. Condeno, ainda, o autor, nas custas e demais encargos processuais remanescentes, bem como em honorários advocatícios, que fixo, desde já, em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, ficando a cobrança de tais verbas sujeitas ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas de estilo, determino que sejam remetidos os autos ao arquivo. P.R.I.C. Palmas-TO, 20 de agosto de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (90 DIAS)

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO de EVA MARLENE PEREIRA CARNEIRO, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, ou seja, no processo de n.º 385/03, ação de Retificação de Assentamento de Nascimento, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Tudo conforme determinado no despacho a seguir transcrito: "Intime-se a requerente através de edital com prazo de 90 (noventa) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 07 de agosto de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA EDILSON REBELLO, brasileiro, divorciado, atualmente em lugar incerto ou não sabido para os termos da Ação de Outorga Paterna para Autorização Judicial de Viagem Internacional e Emissão de Passaporte nº 3083/08 proposta por M.F.R., brasileira, solteira, nascida em 05/01/1993, representada por sua genitora L.R.F., brasileira, divorciada, odontóloga; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alega a requerente que seu genitor Edilson Rebello encontra-se em lugar incerto e não sabido há mais de seis anos. Alega, ainda, que está com propósito de viajar a passeio aos Estados Unidos da América, na companhia de sua avó materna. Ocorre que sua genitora foi informada pela Polícia Federal de Palmas-TO que para expedir passaporte a requerente era preciso apresentar Autorização Judicial, bem como a Outorga Paterna. Requer: Seja emitida liminarmente a competente Autorização Judicial para emissão de passaporte e viagem ao exterior; a citação editalícia do pai biológico; a oitiva do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e a expedição de competente autorização para empreender viagem internacional, bem como autorização judicial para emissão de passaporte". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 22 de Agosto de 2008.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM Nº 03/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001).

PROTOCOLO ÚNICO Nº 20070001.8712-5

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
REQUERENTE: E.F. dos A. representado por sua mãe Kátia Maria Ferreira dos Anjos.
ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO.218-B
REQUERIDO: Ruivaldo Aires Fontoura
ADVOGADO: Dr. Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO. 413-A
INTIMAÇÃO : Fica a parte requerida intimada do despacho proferido nos autos a seguir transcrito: considerando que foi juntado aos autos Laudo Pericial de Investigação de Paternidade por exame de DNA, fls. 27/31, determino que abra-se vista dos autos pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, após vista ao Ministério Público, em seguida conclusos para sentença. Presentes intimados. Ponte Alta/TO., 31 de julho de 2.008. (ass.) Cibelle Mendes Beltrame-Juíza Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.3688-2

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA oriunda dos autos de Execução Fiscal da Comarca de Formoso do Araguaia/TO.
REQUERENTE: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Dr. Rudolfo Schaitl OAB/TO.163-B
REQUERIDO: Cerealista Irmãos Taube Ltda
ADVOGADO: Dr. Valdir Haas OAB/TO., 2244
ADVOGADO: Dr. Juliano Marinho Scotta OAB/TO. 2441
INTIMAÇÃO : Fica a parte autora intimada do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "R.h. 1- Intimem-se o exequente e o executado para manifestar em 10 (dez) dias sobre a petição retro. 2- Cumpra-se., P.A.T. 25/7/08. (ass.) Cibelle Mendes Beltrame- Juíza Substituta"

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY
Des. LIBERATO PÓVOA
Des. JOSÉ NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002